ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 23 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE V
PUBLICAÇOES A PEDIDO

ANO XLVIII - Nº 086
SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2022

www.ioerj.com.br

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 12
Condomínios 12

Associações, Sociedades e Firmas

COPAPA - COMPANHIA PADUANA DE PAPÉIS
CNPJ Nº 31.590.862/0001-45 - NIRE Nº 3330014720-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022. I - HORA E LOCAL: às 11:00 horas, na sede social, em Santo Antônio de Pádua RJ; **II -CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por se encontrarem presentes todos os membros do Conselho de Administração. **III - MESA:** Presidente: José Maurício Silva Padilha; e Secretário: Saulo Fonseca Padilha; **IV - ORDEM DO DIA: a)** Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração para o período de 2022/2023, conforme estabelece o art. 9º, *caput*, do Estatuto Social; e **b)** Distribuição dos honorários dos Administradores para o exercício de 2022. **V - DELIBERAÇÕES: a)** por unanimidade, foram eleitos para o período de 01.05.2022 a 30.04.2023 como Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente os senhores ***José Maurício Silva Padilha***, CPF nº 323.010.067-00; e, ***Saulo Fonseca Padilha***, CPF: 323.033.197-49; b) também por unanimidade, foram aprovados os honorários dos Conselheiros fixados em R$ 14.749,38 (quatorze mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) por mês para cada um. **VI - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Santo Antônio de Pádua, 27 de abril de 2022. JOSÉ MAURÍCIO SILVA PADILHA - CPF: 323.010.067-00 - *Presidente da Mesa e Presidente do Conselho;* SAULO FONSECA PADILHA - CPF: 323.033.197-49 - *Secretário e Vice-Presidente do Conselho;* FREDERICO DE ALVIM PADILHA FILHO - CPF: 495.663.427-72; JUSSARA PADILHA CAMPANÁRIO - CPF: 423.856.957-15; JECILDA P. FONSECA PADILHA SILVA - CPF: 017.727.617-70; JANE PEREIRA PADILHA - CPF: 688.033.037-15; GABRIEL MIGUEL PADILHA - CPF: 057.269.757-07; ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA PADILHA - CPF: 425.021.607-15. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: **COPAPA - COMPANHIA PADUANA DE PAPÉIS**. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 4876995 e data de 06/05/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

Id: 2392516

SANTA ANA ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.394.905/0001-68
NIRE 33.300.321.161

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2021: 1. Data, Hora e Local: No dia 23/07/2021, na sede social da Sociedade, localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, às 09:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 ("Lei de Sociedades Anônimas"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Publicação das Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras da Sociedade relativas ao exercício social findo em 31.12.2020 foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 30/03/2021, página 86; e no Jornal Diário Comercial, edição de 30/03/2021, página 9. Dispensada a publicação do aviso de que trata o artigo 133 da Lei de Sociedades Anônimas em face do disposto no § 4º do mesmo artigo da referida Lei. **4. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Letícia de Amorim Ramos. **5. Ordem do Dia: (i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/2020; **(ii)** deliberar sobre a Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social findo em 31/12/2020; **(iii)** eleger e reeleger os diretores da Sociedade; **(iv)** fixar o valor da remuneração global anual dos Diretores. **6. Deliberações:** Os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes: **6.1.** Aprovar, em sua íntegra, sem ressalvas ou restrições, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Auditoria da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020, conforme publicadas. **6.2.** Aprovar a proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2020 (Anexo I), cujo montante foi de **R$ 4.715.045,06**, destinando: **i) R$ 235.752,25**, à constituição da **Reserva Legal**, nos termos do artigo 193 da Lei de Sociedades Anônimas e do artigo 27, § 1º do Estatuto Social da Companhia; **ii) R$ 3.019.292,81**, correspondentes à parte do saldo remanescente do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2020, ao pagamento de dividendos complementares. **6.2.1.** Registrar que não há dividendo mínimo obrigatório a pagar, uma vez que a Diretoria, em reunião ocorrida em 17/12/2020, aprovou o pagamento do montante de **R$ 1.460.000,00**, aos acionistas, sendo que: (i) R$ 1.119.823,20 eram referentes aos dividendos mínimos obrigatórios; e (ii) R$ 340.176,80, eram referentes aos dividendos complementares. **6.2.2.** Os dividendos ora declarados devem ser pagos aos acionistas conforme a disponibilidade de caixa da Sociedade dentro do exercício social em curso, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei de Sociedades Anônimas, e na proporção de sua participação no capital social, nos seguintes valores: **Acionista:** Brookfield Americas Infrastructure (Brasil Power) Fundo de Investimento Em Participações Multiestrategia - 12.928.501 **Ações Ordinárias -** 99,9999923 % - **Dividendos: R$** 3.019.292,58. **Acionista:** Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - 1 **Ação Ordinária -** 0,0000077 % - **Dividendos: R$** 0,23. **Total: 12.928.502 Ações Ordinárias - 100% - Dividendos: R$ 3.019.292,81. 6.2.3.** Registrar que o acionista Nilton Leonardo Fernandes De Oliveira manifestou sua renúncia à parcela dos dividendos que lhe cabe em favor da acionista Brookfield Americas Infrastructure (Brasil Power) Fundo de Investimento Em Participações Multiestrategia. **6.3.** Tomar conhecimento da renúncia ao cargo de membro da Diretoria da Companhia apresentada pelo Sr. Kleber Ribeiro Cosenza, reeleito em Assembleia Geral Ordinária realizada em 22/05/2020 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00003966566 em 11/11/2020, registrando votos de louvor e agradecimento por toda a sua dedicação e pelos relevantes serviços prestados à Companhia. **6.4.** Para compor a Diretoria da Sociedade, **reeleger** os Srs: **(i) Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira,** RG nº 10.341.661-6, SSP/RJ e CPF/MF nº 071.000.747-70, para o cargo de **Diretor sem designação específica**; e **(ii) Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, RG nº 4738468-0, SSP/PR e CPF/MF nº 861.403.379-68, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**; e **eleger** os Srs: **(iii) Marcelo Lamar Pereira Simão,** RG nº 12512143-4, IRP/RJ e CPF/MF nº 094.980.787-77, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**; **(vi) Flavio Martins Ribeiro**, RG nº 7696206, SSP/MG e CPF/MF nº 035.898.606-00, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; e **(v) Beverly dos Santos Martinez**, RG nº PR-6185/D, CREA-PR e CPF/MF nº 320.611.109-91, para ocupar o cargo de **Diretor Vice-Presidente**; todos com prazo de gestão de até 01 ano a contar da assinatura desta Assembleia, e em conformidade com o artigo 14 do Estatuto Social. **6.3.1.** Consignar que os Diretores Fernando Mano da Silva e Gustavo Fischer Sbrissia não foram reeleitos. **6.3.2.** Os Diretores ora eleitos, presentes à Assembleia, declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **6.4.** Fixar em até R$ 12.000,00 o montante global da remuneração anual dos administradores. **6.5.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei de Sociedade Anônimas. **7. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **8. Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente da Mesa e Letícia de Amorim Ramos - Secretária. **Acionistas:** Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. e Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira. Rio de Janeiro, 23/07/2021. Letícia de Amorim Ramos - Secretária Designada.

Id: 2392332

SANTA ANA ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.394.905/ 0001-68
NIRE 42.300.035.475

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Data, Horário e Local: 24/02/2012, às 11 horas, na sede da empresa, na Avenida Rio Branco, nº 380, conjunto 706, Bairro Centro, Florianópolis, SC. **2. Presenças:** Totalidade dos sócios da empresa Santa Ana Energética S.A. **3. Mesa:** Antonio Elias Makaron Filho, sócio e representante legal da Service Energy Gestão de Energia S.A., como Presidente; Paulo Roberto Chimenti Auriemo, representante legal da Deriplay Participações e Empreendimentos Ltda., como Secretário; Ricardo Perego Costa, sócio e representante legal da Service Energy Gestão de Energia S.A. **4. Quórum de Instalação:** Verificada a presença da totalidade dos sócios da sociedade o Sr. Presidente, com fundamento no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, deu por instalada a Assembleia Geral. **5. Ordem do Dia:** Constituição de uma filial. **6. Deliberações:** Aprovada, por unanimidade de votos, a constituição de uma filial na Cidade Angelina-SC, na Estrada Geral Rio Engano, s/nº, CEP 88460-000, a qual será denominada "filial 1", com os mesmos objetivos sociais da matriz e capital destacado de R$ 2.000,00. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Florianópolis-SC, em 28/02/2012. Assinaturas: **Mesa:** Antonio Elias Makaron Filho - Presidente; Paulo Roberto Chimenti Auriemo - Secretário. **Acionistas:** Service Energy Gestão de Energia S.A., Antonio Elias Makaron Filho; Service Energy Gestão de Energia S.A., Paulo Roberto Chimenti Auriemo; Antonio Elias Makaron Filho; Ricardo Perego Costa; Deriplay Participações e Empreendimentos Ltda. Pp. Paulo Roberto Chimenti Auriemo (sócia-administradora Camila Barbosa Auriemo). Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Certifico o registro em 19/06/2012 sob o nº 20120948290. Protocolo: 12/094829-0 de 29/03/2012. Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral.

Id: 2392304

SANTA ANA ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/ME nº 09.394.905/0001-68
NIRE 42.300.035.475

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE JULHO DE 2012. Data, Hora e Local: Aos 13/07/2012, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Rio Branco, nº 380, cj. 706, Centro, Florianópolis-SC. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01. **Composição da Mesa:** Constituída a mesa, o Sr. Antonio Elias Makaron Filho, foi indicado como Presidente da Assembleia, que convidou o Sr. Ricardo Perego Costa, para secretaria-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, mediante: (a) a capitalização da reserva legal, nos termos do § 2º do Artigo 193 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores; e **(b)** a capitalização de reserva de retenção de lucros, conforme verificado no balanço referente ao exercício findo em 31/12/2011; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia, mediante conversão de créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia, conforme laudo de avaliação, que integra a presente ata como Anexo I; **(iii)** a ratificação da escolha de empresa especializada para avaliação dos créditos a serem convertidos pelos acionistas, correspondentes ao aumento de capital mencionado no item "(ii)" e a aprovação do respectivo laudo de avaliação; e **(iv)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração do capital social, se aprovada. **Deliberações:** Colocados em discussão os itens constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos, as deliberações a seguir. **(i)** Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, atualmente no valor de R$ 17.062.896,95 para R$ 18.436.718,49, sendo o aumento, portanto, no valor de R$ 1.373.821,54, mediante: (a) a capitalização da reserva legal, nos termos do § 2º do Artigo 193 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, no montante de R$ 176.544,53; e (b) a capitalização de reserva de retenção de lucros, conforme verificado no balanço referente ao exercício findo em 31/12/2011, no montante de R$ 1.197.277,01. O aumento de capital aprovado será distribuído entre todos os acionistas da Companhia proporcionalmente à participação de cada um, não havendo modificação no número de ações da Companhia, conforme § 1º do art. 169 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** Ato contínuo, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia de R$ 18.436.718,49 para R$ 19.111.729,44, sendo tal aumento, portanto, no montante de R$ 675.010,95, mediante a conversão de créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia, proporcionalmente à participação de cada um, sendo: (a) o valor de R$ 375.508,59 correspondente à parte do crédito detido pela acionista Service Energy Gestão de Energia S.A. contra a Companhia; (b) o valor de R$ 99.834,12 correspondente a parte do crédito detido pela acionista Deriplay Participações e Empreendimentos Ltda. contra a Companhia; (c) o valor de R$ 99.834,12 correspondente à totalidade do crédito detido pelo acionista Antônio Elias Makaron Filho contra a Companhia; e (d) o valor de R$ 99.834,12 correspondente à totalidade do crédito detido pelo acionista Ricardo Perego Costa contra a Companhia. Dessa forma, verifica-se que o aumento de capital aprovado foi distribuído entre todos os acionistas da Companhia proporcionalmente à participação de cada um, não havendo modificação no número de ações da Companhia. **(iii)** Foi ratificada, ainda, a escolha da empresa avaliadora, a saber P.Gregório Serviços Contábeis S/S Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Imirim, nº 1415 - sala 14 - Imirim - CEP: 02465-100, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.743.827/0001-33 e no C.R.C. sob o nº 2SP018970/05, para proceder à avaliação dos créditos correspondentes ao aumento de capital aprovado no item "(ii)" acima e elaborar o competente Laudo de Avaliação. Em seguida foi aprovado o referido Laudo de Avaliação, que integra a presente ata como Anexo I, que já se encontrava preparado pela então nomeada empresa avaliadora, que confere aos créditos o valor de R$ 675.010,95; **(iv)** Em decorrência da deliberação, os acionistas aprovaram alterar a Cláusula Quinta do Estatuto Social da Companhia, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"Cláusula Quinta - O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R$19.111.729,44, dividido em 11.935.642 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal distribuídas aos acionistas da seguinte forma: (a) Service Energy Gestão de Energia S.A. é titular de 6.640.020* ações *ordinárias nominativas, sem valor nominal; (b) Antonio Elias Makaron Filho é titular de 1.765.137 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (c) Ricardo Perego Costa é titular de 1.765.137 ações ordinárias nominativas, em valor nominal; e (d) Deriplay Participações e Empreendimentos Ltda. é titular de 1.765.348 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."* **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, assinada por todos os presentes. Florianópolis, 13/07/2012. Assinaturas: Antonio Elias Makaron Filho - Presidente da Mesa; Ricardo Perego Costa - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Certifico o registro em 18/09/2012, sob o nº 20122348702. Protocolo: 12/234870-2 de 23/07/2012. Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral.

Id: 2392272

SANTA ANA ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/ME nº 09.394.905/0001-68
NIRE 42.300.035.475

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE JANEIRO DE 2012. Data, Hora e Local: Aos 13/01/2012, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Rio Branco, nº 380, cj. 706, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01. **Composição da Mesa:** Constituída a mesa, o Sr. Antonio Elias Makaron Filho, foi indicado como Presidente da Assembleia, que convidou Ricardo Perego Costa para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de reserva de retenção de lucros, conforme verificado no balanço extraordinário levantado em 31/10/2011; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e (iii) a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações do capital social, se aprovadas. **Deliberações:** Colocados em discussão os itens constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos, as deliberações a seguir. **(i)** Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, atualmente no valor de R$ 6.660.000,00, para R$ 8.817.068,95, mediante a capitalização do valor existente na conta de "Reserva de Retenção de Lucros" da Companhia, conforme verificado no balanço extraordinário levantado em 31/10/2011, no montante de R$ 2.157.068,95, sem a emissão de novas ações, nos termos do art. 169 da Lei nº 6.404/76. O aumento de capital aprovado será distribuído entre todos os acionistas da Companhia proporcionalmente à participação de cada um, não havendo modificação no número de ações da Companhia, conforme § 1º do art. 169 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** Ato contínuo, foi aprovado um novo aumento do capital social, passando, então, de R$ 8.817.068,95 para R$ 17.062.896,95, sendo tal aumento, portanto, no montante de R$ 8.245.828,00, realizado mediante a emissão de 5.275.642 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 1,563 por ação, de acordo com o critério do valor do patrimônio líquido da ação, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. As novas ações foram, neste ato, subscritas pelos acionistas Deriplay Participações e Empreendimentos Ltda., Antonio Elias Makaron Filho e Ricardo Perego Costa e integralizadas mediante a conferência à Companhia de créditos detidos pelos referidos acionistas em face da Companhia, sendo: (a) 1.758.688 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas mediante créditos detidos em face da Companhia, no valor de R$ 2.748.829,00 pela Deriplay Participações e Empreendimentos Ltda.; (b) 1.758.477 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas mediante créditos detidos em face da Companhia no valor de R$ 2.748.499,50 pelo Sr. Antonio Elias Makaron Filho; e (c) 1.758.477 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas mediante créditos detidos em face da Companhia no valor de R$ 2.748.499,50 pelo Sr. Ricardo Perego Costa. A acionista Service Energy Gestão de Energia Ltda. renunciou, expressamente, ao seu di-

reito de preferência na subscrição das novas ações emitidas. Em consequência, o capital social da Companhia passa a ser distribuído da seguinte forma entre os acionistas:

Sócios	Número deações ordinárias	Percentual do Capital-Social Total
Service Energy Gestãode Energia S.A.	6.640.020	55,63%
Deriplay Participaçõese Empreendimentos Ltda.	1.765.348	14,79%
Antonio Elias MakaronFilho	1.765.137	14,79%
Ricardo Perego Costa	1.765.137	14,79%
Total	11.935.642	100%

(iii) Em decorrência das deliberações acima sobre o capital social da Companhia, os acionistas aprovaram alterar a Cláusula Quinta do Estatuto Social da Companhia, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"Cláusula Quinta - O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 17.062.896,95, dividido em 11.935.642 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas aos acionistas da seguinte forma: (a) Service Energy Gestão de Energia S.A. é titular de 6.640.020 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal: (b) Antonio Elias Makaron Filho é titular de 1.765.137 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (c) Ricardo Perego Costa é titular de 1.765.137 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e (d) Deriplay Participações e Empreendimentos Ltda. é titular de 1.765.348 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."* **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, assinada por todos os presentes. Florianópolis, 13/01/2012. Antonio Elias Makaron Filho, Presidente da Mesa e Ricardo Perego Costa, Secretário da Mesa. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada em livro próprio da Santa Ana Energética S.A. Florianópolis, 13/01/2012. Antonio Elias Makaron Filho - Presidente da Mesa; Ricardo Perego Costa - Secretário da Mesa. Acionistas: Service Energy Gestão de Energia S.A. p. Antonio Elias Makaron Filho e Ricardo Perego Costa; Deriplay Participações e Empreendimentos Ltda. pp. Paulo Roberto Chimenti Auriemo; Antonio Elias Makaron Filho; Ricardo Perego Costa. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Certifico o registro em 16/02/2012, sob o nº 20120467500. Protocolo: 12/046750-0 de 27/01/2012. Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral.

Id: 2392213

BRASIL CENTRAL ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME nº 05.681.451/0001-55
NIRE 33.210.306.511

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS: 1. Data, Hora e Local: Em 10/10/2018, às 17:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ. **2. Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.072, parágrafo 2, da Lei 10.406/2002 (o "Código Civil Brasileiro"). **3. Mesa:** Presidente: Carlos Gustavo Nogari Andrioli; Secretária: Letícia de Amorim Ramos. **4. Ordem do Dia:** Discutir e aprovar a redução do capital social da Sociedade no valor de R$ 22.800.000,00. **5. Deliberações:** Os sócios quotistas discutiram e aprovaram, por unanimidade e sem reservas, a redução do capital social da Sociedade no valor de R$ 22.800.000,00, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro, por considera-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, com o consequente cancelamento de 22.800.000 quotas; e o valor referente à redução de capital social da Sociedade será pago às quotistas: **(a) Topázio Energética S.A.**, o valor de R$ 22.799.999,27, em dinheiro; e **(b) Henrique Carsalade Martins**, o valor de R$ 0,73 em dinheiro, observado o período de 90 dias contados a partir da publicação dessa Ata, conforme o disposto no Artigo 1.084, parágrafo 1, do Código Civil Brasileiro. Ato contínuo, o capital social da Sociedade será reduzido de R$ 54.100.000,00 para R$ 31.300.000,00; e o número de quotas de 54.100.000 quotas para 31.300.000 quotas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os sócios quotistas presentes. Rio de Janeiro, 10/10/2018. Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente; e Letícia de Amorim Ramos - Secretária. Sócios quotistas presentes: **Topázio Energética S.A.** por: Diretor Carlos Gustavo Nogari Andrioli; **Henrique Carsalade Martins.**

Id: 2392205

REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.
CNPJ nº 02.270.689/0001-08 - NIRE nº 3330016653-0
Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27/04/22: Data, Local e Horário: Ao 27/04/22, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Praia de Botafogo, n° 300, salas 501 e 701, Botafogo, na Cidade e Estado do RJ, Brasil. **Mesa**: Sr. Mariano Carlos Ferrari - Presidente e Sra. Carolina Assano Massocato Escobar - Secretária. **Presença**: Reunião Extraordinária convocada por meio de correio eletrônico no dia 17/03/22, endereçada aos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 13 do Estatuto Social da Sociedade. Todos os membros do Conselho de Administração estavam presentes ou representados, exceto pelo Sr. Manuel Tomás García Blanco, cuja ausência foi devidamente justificada. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: (i) a submissão à aprovação da Assembleia Geral de proposta realizada pela Diretoria para pagamento de juros sobre o capital próprio (4ª parcela do ano 2022). **Deliberações**: Considerando a recomendação da Diretoria, os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade dos votos e sem ressalvas: (i) submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta para pagamento de juros sobre o capital próprio (4ª parcela do ano 2022) no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser registrado nas demonstrações financeiras da Companhia em abril/22 e a ser pago em ou antes de 31/05/22. **Encerramento**: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas**: Sr. Mariano Carlos Ferrari - Presidente e Carolina Assano Massocato Escobar - Secretária. Zhao Xuan, José Carlos de Vicente Bravo, Miguel Ernesto Klingenberg Calvo, Wu Chengliang, José Ángel Murillas Angoiti, Liu Renjing, David de Cáceres Nuñez, Lianhua Zhang e Mariano Carlos Ferrari. Certifico e atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. RJ, 27/04/22. **Carolina Assano Massocato Escobar -** Secretária Jucerja nº 4864750 em 28/04/22.

Id: 2392626

POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME 12.261.588/0001-16 - NIRE 33300294163 Cód CVM 22160
Edital de 1ª Convocação
Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 13ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A. A Polo Capital Securitizadora S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 13ª Série de sua 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), com fundamento nos itens 11.1 a 11.4 do Termo de Securitização de Créditos da 13ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("Termo de Securitização"), convoca os titulares dos CRI ("Titulares do CRI") a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares do CRI, a ser realizada em 1ª convocação, no dia 06 de junho de 2022, às 10:00 horas, de forma exclusivamente presencial na sede da Emissora, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, 10º andar, Leblon, CEP 22440-033, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para deliberar acerca da seguinte Ordem do Dia: **(i)** Aprovação da proposta apresentada pela KPFR Empreendimentos Imobiliários S.A. ("KPFR"), datada de 28 de abril de 2022 ("Proposta KPFR"), e disponibilizada aos Titulares dos CRI que solicitarem por meio do correio eletrônico: ri-securitizadora@polocapital.com; ou Contencioso@pentagonotrustee.com.br; **(ii)** Aprovação de apresentação de contraproposta à KPFR, em caso de a Proposta KPFR formulada não ser aprovada ("Contrapropostas dos Titulares do CRI"); **(iii)** Aprovação de excussão da dívida decorrente do CRI, por via de execução judicial, em caso de não ser aprovada a Proposta KPFR e nem o envio de Contraproposta dos Titulares dos CRI; **(iv)** Caso o item (iii) da Ordem do Dia seja aprovado, aprovar a contratação de assessor legal para a execução judicial da dívida do CRI conforme três propostas de assessorial legal disponibilizadas aos titulares dos CRI por meio do correio eletrônico: ri-securitizadora@polocapital.com; ou Contencioso@pentagonotrustee.com.br; e **(v)** Aprovação de aporte de recursos ao Patrimônio Separado vinculado aos CRI, pelo Titulares do CRI, proporcionalmente as suas respectivas posições, para custear as despesas jurídicas (honorários, custas e taxas judiciais) caso seja aprovada a execução judicial da dívida do CRI. Os Titulares dos CRI deverão se apresentar na data, horário e local acima indicados, portando os documentos que comprovem sua condição de titular de CRI. Quando pessoas físicas, os investidores deverão portar documento de identidade válido com foto. Nos casos a seguir descritos, os respectivos documentos poderão ser apresentados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da assembleia, ou seja, até às 10:00 horas do dia 03 de junho: (A) quando se tratar de investidor pessoa jurídica: (i) último estatuto ou contrato social consolidado, (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do investidor e (iii) documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is); (B) quando se tratar de investidor fundo de investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo, (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, (iii) documentos societários que comprovem os poderes de representação em assembleia geral de titulares de certificados de recebíveis imobiliários e (iv) documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is); e (C) quando se tratar de investidor que se faça representar por procuração, além dos documentos referidos nos itens anteriores, conforme aplicáveis, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos para representação na assembleia geral objeto desta convocação, (i) devidamente assinado, em via física original e com firma reconhecida, na sede da Emissora, cujo endereço foi informado no primeiro parágrafo da presente convocação, ou (b) devidamente assinado digitalmente, com certificação nos padrões ICP - Brasil. Os documentos acima referidos deverão ser enviados para o correio eletrônico ri-securitizadora@polocapital.com, com cópia para contencioso@pentagonotrustee.com.br. Para maiores informações, poderão ser enviados e-mails para: ri-securitizadora@polocapital.com. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022. **POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

Id: 2392697

COPAPA - COMPANHIA PADUANA DE PAPÉIS
CNPJ Nº 31.590.862/0001-45 - NIRE Nº 3330014720-9
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27.04.2022. 1. HORA, DATA E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 27.04.2022, na sede social, na Avenida José Homem da Costa, nos 635/693, Bairro São Luiz, em Santo Antônio de Pádua - RJ. **2. AVISO AOS ACIONISTAS:** publicado no jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" de 25.03.2022, página 02; 28.03.2022, página 03; e 29.03.2022, página 07; e "Diário Comercial" de 25.03.2022, página B12 (versão impressa) e página eletrônica 12 *(disponível para consulta através do link https://www.diariocomercial.com.br/publicidade-legal/68)*; 26.03.2022, página B1 (versão impressa) e página eletrônica 45 *(link https://www.diariocomercial.com.br/publicidade-legal/69)*; e 29.03.2022, página B8 (versão impressa) e página eletrônica 16 *(link https://www.diariocomercial.com.br/publicidade-legal/72)*. **3. EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** publicado no jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" de 19.04.2022, página 11; 25.04.2022, página 03; e 26.04.2022, página 04; e no "Diário Comercial" de 19.04.2022, página B10 (versão impressa) e página eletrônica 20 *(disponível para consulta através do link https://www.diariocomercial.com.br/publicidade-legal/87)*; 20.04.2022, página B12 (versão impressa) e página eletrônica 21 *(link https://www.diariocomercial.com.br/publicidade-legal/88)*; e 21.04.2022, página B1 (versão impressa) e página eletrônica 08 *(link https://www.diariocomercial.com.br/publicidade-legal/90)*, com a seguinte ordem do dia: **3.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a)** Aprovação das contas do exercício de 2021; **b)** Destinação do resultado do exercício encerrado; **c)** Fixação da remuneração dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) e dos Conselheiros Fiscais para o exercício de 2022; **d)** Outros assuntos de interesse da sociedade; **3.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a)** Alteração do artigo 5º, *caput*, e §6º do Estatuto Social. O Balanço Patrimonial de 31.12.2021 foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" de 19.04.2022, páginas 2 e 3; e no Jornal Gazeta do Noroeste de 20.04.2022, página 06 (versão impressa) e página eletrônica *(disponível para consulta através do link http://gazetadonoroeste-rj.com.br/balanco-copapa-2021)*. **4. QUORUM DE INSTALAÇÃO:** foi instalada a Assembleia com a presença de acionistas representando a totalidade do capital votante, conforme assinaturas abaixo. **5. MESA:** Presidente: José Maurício Silva Padilha; e, Secretário: Saulo Fonseca Padilha. **6. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram as seguintes matérias: **6.1. PAUTA ORDINÁRIA:** a) por unanimidade, foram aprovadas as Demonstrações Financeiras de 31.12.2021; **b)** também, por unanimidade, foi aprovada a distribuição do resultado do exercício conforme as Demonstrações Financeiras; **c)** em seguida, foram aprovados os honorários para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria no valor total de até R$ 205.301,58 (duzentos e cinco mil, trezentos e um reais e cinquenta e oito centavos) por mês, que serão objeto de individualização em Reunião do Conselho de Administração desta mesma data. Deixam de ser fixados honorários para o Conselho Fiscal em virtude da sua não instalação neste exercício conforme permite o art. 17 do Estatuto Social. **6.2. PAUTA EXTRAORDINÁRIA:** Com o aumento do capital social da Companhia realizado em 04.08.2021 através de deliberação do Conselho de Administração da mesma data *(cuja ata correspondente foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13.08.2021, sob o nº 00004330368)*, os presentes aprovaram a proposta do Presidente para a atualização da redação do ***caput* do artigo 5º** do Estatuto Social, alterando-a para a seguinte: *"Artigo 5º - O capital social é de R$ 24.150.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), dividido em 24.150.000 (vinte e quatro milhões e cento e cinquenta mil) ações, sendo 19.320.000 (dezenove milhões e trezentas e vinte mil) ações ordinárias e 4.830.000 (quatro milhões e oitocentas e trinta mil) ações preferenciais, sem valor nominal. Das ações ordinárias, 70 (setenta por cento) delas, isto é, 13.524.000 (treze milhões e quinhentas e vinte e quatro mil), são de classe 'A', e 30 (trinta por cento), ou seja, 5.796.000 (cinco milhões e setecentas e noventa e seis mil) são de classe 'B', sendo apenas estas últimas conversíveis em ações preferenciais a critério do acionista. Exceto quanto à conversibilidade, ambas as classes têm os demais direitos iguais."* Em seguida, foi discutida pelos acionistas a proposta do Presidente da Mesa para a alteração da redação do **artigo 5º, §6º** do Estatuto Social, para ampliar o limite de capital autorizado previsto no artigo 168 da Lei nº 6.404/1976, que ficou da seguinte forma: ***"§6º -*** *Independentemente de alteração estatutária, a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)."* Estas duas propostas foram unanimemente aprovadas e a Diretoria ficou autorizada a promover as respectivas alterações no Estatuto Social da Companhia, assinando-o e mencionando que ele está atualizado até a data desta Assembleia. **7. ENCERRAMENTO:** O Presidente da Mesa disponibilizou a palavra aos presentes, que manifestaram não ter mais assuntos a tratar. Assim concluídas as deliberações de toda a pauta, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que, reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Santo Antônio de Pádua, 27 de abril de 2022. JOSÉ MAURÍCIO SILVA PADILHA - *Presidente da Mesa* - CPF: 323.010.067-00; SAULO FONSECA PADILHA - *Secretário da Mesa* - CPF: 323.033.197-49; FREDERICO DE ALVIM PADILHA FILHO - CPF: 495.663.427-72; JUSSARA PADILHA CAMPANÁRIO - CPF: 423.856.957-15; JECILDA P. FONSECA PADILHA SILVA - CPF: 017.727.617-70; ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA PADILHA - CPF: 425.021.607-15; *Por* PAULO CESAR SILVA PADILHA *(Espólio)* Jane Pereira Padilha *(Inventariante)* - CPF: 688.033.037-15; GABRIEL MIGUEL PADILHA - CPF: 057.269.757-07; RENATA MIGUEL PADILHA ACCIOLY - CPF: 051.505.987-04. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: **COPAPA - COMPANHIA PADUANA DE PAPÉIS**. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 4877007 e data de 06/05/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

Id: 2392515

BRASIL CENTRAL ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME nº 05.681.451/0001-55
NIRE 33.210.306.511

13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL (TOMADA SOB A FORMA DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1.072 DO CÓDIGO CIVIL). Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, a saber, **I. Topázio Energética S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbachm, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.627.323/0001-84, e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330032301-5, em sessão de 06.03.2017; neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 10.341.661-6, expedida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.000.747-70, e Carlos Gustavo Nogari Andrioli, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 21.793 e no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68, ambos residentes e domiciliados na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-028; e **II. Henrique Carsalade Martins**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 10275943-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.362.237-81, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028; na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Brasil Central Energia Ltda.**, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista
Diretora-Presidente

Flavio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

05.681.451/0001-55, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 3321030651-1, e alterações posteriores arquivadas, E ainda, **III BP Brazil Us Subco Llc**, sociedade constituída e em regular funcionamento de acordo com as leis do estado de Delaware, USA, com sede na Rua Centerville, sala 400, na cidade de Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.548.801/0001-40; neste ato representada por seu Diretor Carlos Gustavo Nogari Andrioli, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4738468-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028. Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições: **1.** O sócio **Henrique Carsalade Martins**, acima qualificado, cede e transfere, a título gratuito, 1 quota representativa do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, com tudo que a mesma representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou gravames para **BP Brazil Us Subco Llc,** acima qualificada, que ora ingressa na Sociedade para todos os fins de direito, nos termos da legislação aplicável. **2. Henrique Carsalade Martins** dá, neste ato, à Sociedade, a mais ampla, rasa, total, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer pretexto. **3.** Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem alterar a clausula 5º do Contrato, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "***Cláusula 5ª.*** *O capital social da Sociedade é de R$7.300.000,00, dividido em 7.300.000 quotas, com valor nominal de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:* ***I. Topázio Energética S.A.*** *(CNPJ/MF sob o nº 09.627.323/0001-84) detém 7.299.999 quotas, no valor total de R$7.299.999,00;* e ***II. BP Brazil Us Subco Llc*** *(CNPJ/MF sob o nº 10.548.801/0001-40) detém 01 quota, no valor total de R$1,00."* **4.** Por fim, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **Contrato Social de Brasil Central Energia Ltda.** CNPJ 05.681.451/0001-55 - NIRE 33.210.306.511. **Capítulo I - Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características. Cláusula 1ª.** A Brasil Central Energia Ltda. ("Sociedade"), é uma sociedade empresária limitada, que se rege por este Contrato Social, pelas normas da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil") que lhe forem aplicáveis e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede, Foro e Dependências. Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Sociedade tem filial no Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 170, s/nº, próxima da Aldeia situada à margem direita do Rio Sacre, Zona Rural, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.681.451/0002-36 e NIRE sob o nº 5190029522-0, denominada "PCH Sacre II. **Objeto Social. Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como Produtor Independente, da Pequena Central Hidrelétrica Sacre II ("PCH Sacre" ou "PCH"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia geradas pela PCH; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a PCH; (c) a comercialização de créditos de carbono; e (d) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social. **Duração. Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Quotas. Do Capital Social. Cláusula 5ª.** O capital social da Sociedade é de R$7.300.000,00, dividido em 7.300.000 quotas, com valor nominal de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os quotistas da seguinte forma: **I. Topázio Energética S.A.** (CNPJ/MF sob o nº 09.627.323/0001-84) detém 7.299.999 quotas, no valor total de R$7.299.999,00; e **II. BP Brazil Us Subco Llc** (CNPJ/MF sob o nº 10.458.801/0001-40) detém 01 quota, no valor total de R$1,00. **Parágrafo Único.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Das Quotas. Cláusula 6ª.** A cada uma das quotas é atribuído um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios. **Cláusula 7ª.** Os sócios terão direito de preferência para subscrição de novas quotas, na proporção das quotas que possuírem, em caso de aumento do capital social. **Capítulo III - Da Reunião de Sócios. Competência. Cláusula 8ª.** A Reunião de Sócios tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, devendo, obrigatoriamente, deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.071 do Código Civil: I - a aprovação das contas da administração; II - a eleição e a destituição de Diretores; III - a fixação do valor global da remuneração da Diretoria; IV - a modificação do contrato social; V - a incorporação, fusão, cisão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VI - a nomeação e a destituição do liquidante e o julgamento das suas contas; VII - o pedido de concordata; e VIII - a exclusão de sócio por justa causa. **Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas com observância dos quoruns exigidos pelo artigo 1.076 do Código Civil. **Cláusula 9ª.** Nos termos do Contrato, as seguintes matérias dependerão, obrigatoriamente, de deliberação unânime dos sócios: (a) a contratação, pela Sociedade ou por suas controladas, de quaisquer dívidas onerosas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, bem como outras operações de derivativos, incluindo *hedge* e *swap*; (b) a constituição ou prestação, pela Sociedade ou por suas controladas, de qualquer outra garantia (real ou fidejussória), incluindo, sem limitação, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia sobre bens da Sociedade ou de suas controladas, exceto se exigido pela legislação aplicável no curso normal dos negócios; (c) celebração de qualquer acordo de sócios, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das ações do capital social da Sociedade; e (d) transferência, a qualquer título, da titularidade da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL concedida à Sociedade para esta se estabelecer como produtor independente de energia, mediante aproveitamento de potencial hidráulico. **Instalação. Cláusula 10ª.** A Reunião de Sócios será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Reunião de Sócios escolherá, entre os presentes, o Secretário da Reunião. **Parágrafo primeiro.** A Reunião poderá ainda ser convocada por qualquer sócio ou por sócios titulares de mais de 1/5 do capital, nas hipóteses previstas no artigo 1.073 do Código Civil. **Parágrafo segundo.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios. **Parágrafo terceiro.** A Reunião não será necessária quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser apreciada na reunião. **Parágrafo quarto.** As deliberações aprovadas nas Reuniões de Sócios constarão de atas lavradas e assinadas pelos membros da Mesa e pelos sócios participantes no livro de Atas de Reuniões de Sócios. **Reunião Ordinária. Cláusula 11ª.** Anualmente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião Ordinária de Sócios, para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.078 do Código Civil, observadas as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade. Cláusula 12ª.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 6 diretores, sócios ou não, eleitos e destituíveis em Reunião de Sócios, que designará entre eles o Diretor Presidente, com observância do quorum previsto no artigo 1.061 do Código Civil. **Parágrafo Primeiro.** O prazo de gestão dos Diretores será de 1 ano, permitida a reeleição, e se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados na Reunião de Sócios que os reeleger. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, os sócios elegerão substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões. Cláusula 13ª.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Sociedade ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. **Parágrafo Quarto.** Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas da administração. **Representação da Sociedade. Cláusula 14ª.** A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida por 2 Diretores conjuntamente, por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador especialmente nomeado, ou por 2 procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** A Sociedade será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros, ou constituir um procurador, para representar a Sociedade em atos e operações determinadas, no País ou no Exterior. **Cláusula 15ª.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Sociedade, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou de 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. **Competência. Cláusula 16ª.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e à plena realização do seu objeto social. **Cláusula 17ª.** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: I. Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações dos sócios, com a participação dos demais Diretores; II. Exercer a supervisão de todas as atividades da Sociedade; e III. Convocar, presidir e instalar as Reuniões de Sócios e as Reuniões da Diretoria. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais Diretores para substituí-lo. **Cláusula 18.** Os demais Diretores exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pelos sócios e pelo Diretor Presidente. **Remuneração. Cláusula 19.** Os sócios fixarão o montante global da remuneração dos Diretores, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Cláusula 20ª.** O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras. Cláusula 21ª.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Sociedade, segundo os critérios estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação dos sócios, na Reunião Ordinária de que trata o artigo 10 do presente contrato social, observado o disposto no § 1º do artigo 1.078 do Código Civil. **Destinação dos Resultados. Cláusula 22ª.** Os sócios participarão dos lucros e dos prejuízos da Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social. **Parágrafo Primeiro.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Segundo.** Será destinado à distribuição aos sócios valor não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com a legislação aplicável. **Distribuição Intermediária de Lucros. Cláusula 23ª.** A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanço semestral ou em períodos menores e os lucros apurados nesses balanços terão a destinação que lhes for dada pelos sócios, em Reunião de Sócios. **Capítulo VI - Exame de Livros e Documentos. Cláusula 24ª.** Qualquer sócio poderá, na última semana dos meses de abril e outubro de cada ano, examinar os livros e documentos, bem como o estado de caixa e da carteira da Sociedade, desde que tenha comunicado a sua intenção de realizar esse exame à Sociedade, com 10 dias de antecedência. **Capítulo VII - Exclusão de Sócio. Cláusula 25ª.** A Sociedade, mediante deliberação de sócios detentores da maioria do capital social, poderá excluir sócio, por justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil. **Capítulo VIII - Pagamento de Haveres. Cláusula 26ª.** A Sociedade não se dissolverá nas hipóteses de retirada, exclusão ou morte de sócio. Os haveres do sócio falecido, do sócio que se retirar ou for excluído da Sociedade serão apurados com base no último balanço aprovado pelos sócios, levantado com a antecedência máxima de 180, e pagos, em dinheiro ou bens, conforme deliberado em Reunião de Sócios, no prazo de 90 dias contados da data da sua apuração. **Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Extinção**. **Cláusula 27ª.** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação dos sócios, a quem competirá eleger o liquidante, com observância do *quorum* previsto no artigo 1.076, inciso I, do Código Civil. **Cláusula 28ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente alteração contratual em 1 via, na presença das testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 15/07/2019. **Topázio Energética S.A.** Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - Diretor; Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Diretor; **BP Brazil Us Subco Llc** Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Diretor; **Henrique Carsalade Martins**.

Id: 2392201

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2009: 1. Data, Hora e Local: Realizada aos 23/06/2009 às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Padre Anchieta, nº 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), na Cidade de Curitiba-PR. **2. Quorum de Instalação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, no termos do parágrafo quarto, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do Capital Social, consoante assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Publicação das Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras da Companhia passam a fazer parte anexa da presente ata, eis que a sua publicação está dispensada pelo artigo 294 da Lei nº 6.404/76, em face da sociedade ter menos do que 20 acionistas e patrimônio líquido inferior a R$ 1.000.000,00. **4. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. João Robert Coas e para secretariá-los a Sra. Silvia M. M. Pereira. **5. Ordem do Dia: (i)** Aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2008; **(ii)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2008; **(iii)** Eleger os membros da Diretoria; **(iv)** Aprovar a remuneração anual dos administradores da Companhia. **6. Deliberações:** Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade pelos acionistas presentes votantes: **(i)** Aprovar em sua íntegra, sem ressalva ou restrições, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício findo em 31/12/2008, que se limitaram ao Balanço do Exercício, em razão do fato de a companhia ainda não ter iniciado suas atividades operacionais; **(ii)** Não distribuir dividendos, considerando não haver lucro líquido no exercício a ser distribuído, pelas mesmas razões indicadas no item anterior; **(iii)** Aceitar a renúncia dos atuais membros da diretoria os Srs. João Robert Côas e Arthur Azevedo de Albuquerque, eleger e reeleger, com mandato até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 2010, em estrita conformidade com o artigo 10º do Estatuto Social, os Srs.: **(a) Luiz Ricardo de Bittencourt Souza Renha**, RG nº 3.234.380, IFP e CPF/MF nº 299053207-25, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; **(b) Ademar Cury da Silva**, RG nº 535.771 SSP/PR e CPF/MF nº 088.847.659-00; **(c) Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, OAB/PR nº 21.793 e CPF/MF nº 881.403.379-68; e **(d) Josué Bueno Leppos**, RG nº 11084189, SSP/SP e CPF/MF nº 038.421.518-10. Os diretores ora eleitos, presentes à Assembléia, declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **(iv)** Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R$ 10.000,00. **7. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. Assinaturas: João Robert Coas (Presidente da Mesa), Silvia M. M. Pereira (Secretária) e Brascan Energética S.A. (Acionista). Curitiba, 23/06/2009. **Silvia M. M. Pereira -** Secretária Designada.

Id: 2392439

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2011: 1. Data, Local e Hora: No dia 30/09/2011, na sede social da Companhia, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 1856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Curitiba-PR, às 13:00 horas. **2. Convocação e Presença** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas**. 3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-lo a Sra. Silvia M. M. Pereira. **4. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a alteração e consolidação do estatuto social para aumentar a quantidade de cargos da Diretoria da Companhia; (ii) eleger novos diretores; e (iii) outros assuntos de interesse social. **5. Deliberações:** Os senhores acionistas, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes: **5.1.** Aprovar a alteração do *caput* artigo 12 do estatuto social para aumentar a quantidade máxima de diretores da Companhia, que passa de 4 para 6, passando o referido dispositivo estatutário a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 12**: A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 6 diretores, sendo 1 Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 1 ano, permitida a reeleição."* **5.2.** Em razão da deliberações ora aprovada, consolidar a redação do estatuto social, que passa a vigorar com a redação constate do Anexo I. **5.3.** Aceitar a renúncia ao cargo de Diretor sem Designação Específica apresentada pelo Sr. Josué Bueno Leppos, registrando votos de louvor e agradecimento por toda a sua dedicação e pelos relevantes serviços prestados à Companhia; **5.3.** Tendo em vista a nova estrututura da diretoria da Companhia e da renúnica do diretor supra citado, eleger os Srs. **(i) Geraldo Cesar Mota**, RG n. M-758625, SSP/MG e CPF/MF nº 298.253.936-43, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; **(ii) Flávio Mendonça Leal**, RG nº 23.095-2, CRE/RJ e CPF/MF nº 944.108.607-04, e **(iii) Antonio Fonseca dos Santos**, RG nº 1.444.496-3/PR e CPF nº 393.159.839-04, para o cargo de Diretor sem Designação Específica. **5.3.1.** Os diretores ora reeleitos e eleito, presentes à Assembléia, declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **5.4.** Em razão da deliberação acima aprovada, a Diretoria da Companhia fica assim composta, com prazo de gestão até a data de realização da Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 2012: **Carlos Felipe Mariano Pinel**, como Diretor Presidente, **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, **Evaldo Cesari De Oliveira**, **Geraldo Cesar Mota**. **Flávio Mendonça Leal** e **Antonio Fonseca Dos Santos**, como Diretores sem Designação Específica. **5.5.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **7. Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente da Mesa e Silvia M. M. Pereira - Secretária. Acionista: BP Brazil US Rio Sacre LLC. Curitiba, PR, 30/09/2011. **Silvia M. M. Pereira -** Secretária Designada. Visto do Advogado: **Silvia M. M. Pereira -** OAB/RJ 94.790. **Anexo I: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I: Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características: Artigo 1º:** A **Topázio Energética S.A.** (doravante apenas Topázio ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências: Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba-PR, Rua Padre Anchieta, no 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Bairro Champagnat, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Objeto Social: Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como Produtor Independente, permissionária ou concessionária, de Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCHs") ou de usinas ou centrais hidrelétricas (UHEs) ou de Aproveitamentos Hidrelétricos ("AHEs"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia geradas pelas PCHs, UHEs ou AHEs; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem as PCH, UHEs ou AHEs; (c) a comercialização de créditos de carbono; e (d) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social. **Duração: Artigo 4º**: O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II: Do Capital Social e das Ações: Do Capital Social: Artigo 5º:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 180.009.428,00, dividido em 1.636.373.064 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Das ações: Artigo 6º:** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Integralização: Artigo 7º:** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembléia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. **Capítulo III: Da Assembléia Geral: Competência: Artigo 8º:** A Assembléia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação: Artigo 9º:** A Assembléia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembléia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **§ único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembléia Geral Ordinária: Artigo 10:** Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembléia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembléia Geral Extraordinária: Ar-**

tigo 11: A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV: Da Administração da Companhia: Artigo 12:** *A* Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 6 diretores, sendo 1 Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 1 ano, permitida a reeleição. **§ 1º**: O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§ 2º**: Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º:** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões: Artigo 13:** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 1º**: As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **§ 2º**: Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **§ 3º**: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **§ 4º**: As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia: Artigo 14:** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 Diretores conjuntamente, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto. **§ 1º**: A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º:** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 15:** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. **Competência: Artigo 16:** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 17:** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **§ único.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. **Artigo 18:** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembléia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração: Artigo 19:** A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capitulo V: Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 20:** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 21:** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 22:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em media, for atribuida a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI: Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social: Artigo 23:** O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras: Artigo 24:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral. **Destinação dos Resultados: Artigo 25:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º**: Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. **§ 2º**: Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **§ 3º**: Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral. **Dividendos Intermediários: Artigo 26:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **§ 1º:** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 2º:** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII: Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27:** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **§ único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII: Disposições Finais: Artigo 28:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Curitiba, 30/09/2011. Silvia M. M. Pereira - Secretária. Visto do Advogado: Silvia M. M. Pereira - OAB/RJ 94.790.

Id: 2392433

BRASIL CENTRAL ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME nº 05.681.451/0001-55
NIRE 33.210.306.511

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL (TOMADA SOB A FORMA DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1.072 DO CÓDIGO CIVIL). Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, a saber, **I. Topázio Energética S.A.**, sociedade anônima inscrita na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3330032301-5, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.323/0001-84, neste ato representada por seus Diretores Srs. Carlos Randolpho Gros, portador da cédula de identidade nº 95341673, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 010.834.897-04, e Carlos Gustavo Nogari Andrioli, portador da cédula de identidade nº 4738468-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 861.403.379-68; e **II. Henrique Carsalade Martins**, portador da cédula de identidade nº 10275943-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 075.362.237-81; na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Brasil Central Energia Ltda., com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.681.451/0001-55, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.210.306.511, e alterações posteriores arquivadas, RESOLVEM adotar, sob a forma prevista no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil, as seguintes resoluções: **1. Redução de Capital Ocorrida em 10/10/2018. 1.1.** Em razão da redução capital social da Sociedade no montante de R$22.800.000,00, aprovada na Reunião de Sócios, realizada em 10/10/2018 e protocolada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00-2018/375293-7, por considerar o capital excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, e do parágrafo 3º do Artigo 1.084 do Código Civil, com o consequente cancelamento de 22.800.000 quotas, decidem as sócias por alterar a redação do caput do Clausula 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "***Cláusula 5ª.*** *O capital social da Sociedade é de R$31.300.000,00, dividido em 31.300.000 quotas, com valor nominal de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:* ***I. Topázio Energética S.A.*** *(CNPJ/MF sob o nº 09.627.323/0001-84) detém 31.299.999 quotas, no valor total de R$31.299.999,00;* e ***II. Henrique Carsalade Martins*** *(CPF/MF sob o nº 075.362.237-81) detém 01 quota, no valor total de R$1,00."* **2. Redução de Capital Ocorrida em 03/12/2018. 2.1** Em razão da redução capital social da Sociedade no montante de R$24.000.000,00, aprovada na Reunião de Sócios, realizada em 03/12/2018 e protocolada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00-2018/456995-8, por considerar o capital excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, e do parágrafo 3º do Artigo 1.084 do Código Civil, com o consequente cancelamento de 24.000.000 de quotas, decidem as sócias por alterar a redação do caput do Clausula 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "***Cláusula 5ª.*** *O capital social da Sociedade é de R$7.300.000,00, dividido em 7.300.000 quotas, com valor nominal de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:* ***I. Topázio Energética S.A.*** *(CNPJ/MF sob o nº 09.627.323/0001-84) detém 7.299.999 quotas, no valor total de R$7.299.999,00;* e ***II. Henrique Carsalade Martins*** *(CPF/MF sob o nº 075.362.237-81) detém 01 quota, no valor total de R$1,00."* **3.** Em razão das alterações ora aprovadas, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar a redação do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação: **Contrato Social de Brasil Central Energia Ltda.** CNPJ 05.681.451/0001-55 NIRE 3321030651-1 **Capítulo I - Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características. Cláusula 1ª.** A Brasil Central Energia Ltda. ("Sociedade"), é uma sociedade empresária limitada, que se rege por este Contrato Social, pelas normas da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil") que lhe forem aplicáveis e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede, Foro e Dependências. Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único**. A Sociedade tem filial no Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 170, s/nº, próxima da Aldeia situada à margem direita do Rio Sacre, Zona Rural, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.681.451/0002-36 e NIRE sob o nº 5190029522-0, denominada "PCH Sacre II. **Objeto Social. Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como Produtor Independente, da Pequena Central Hidrelétrica Sacre II ("PCH Sacre" ou "PCH"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia geradas pela PCH; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a PCH; (c) a comercialização de créditos de carbono; e (d) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social. **Duração. Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Quotas. Do Capital Social. Cláusula 5ª.** O capital social da Sociedade é de R$7.300.000,00, dividido em 7.300.000 quotas, com valor nominal de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os quotistas da seguinte forma. **I. Topázio Energética S.A.** (CNPJ/MF sob o nº 09.627.323/0001-84) detém 7.299.999 quotas, no valor total de R$7.299.999,00; e **II. Henrique Carsalade Martins** (CPF/MF sob o nº 075.362.23781) detém 01 quota, no valor total de R$1,00." **Parágrafo Único.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Das Quotas. Cláusula 6ª.** A cada uma das quotas é atribuído um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios. **Cláusula 7ª.** Os sócios terão direito de preferência para subscrição de novas quotas, na proporção das quotas que possuírem, em caso de aumento do capital social. **Capítulo III - Da Reunião de Sócios. Competência. Cláusula 8ª.** A Reunião de Sócios tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, devendo, obrigatoriamente, deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.071 do Código Civil: I - a aprovação das contas da administração; II - a eleição e a destituição de Diretores; III - a fixação do valor global da remuneração da Diretoria; IV - a modificação do contrato social; V - a incorporação, fusão, cisão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VI - a nomeação e a destituição do liquidante e o julgamento das suas contas; VII - o pedido de concordata; e VIII - a exclusão de sócio por justa causa. **Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas com observância dos quoruns exigidos pelo artigo 1.076 do Código Civil. **Cláusula 9ª.** Nos termos do Contrato, as seguintes matérias dependerão, obrigatoriamente, de deliberação unânime dos sócios: (a) a contratação, pela Sociedade ou por suas controladas, de quaisquer dívidas onerosas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, bem como outras operações de derivativos, incluindo *hedge* e *swap*; (b) a constituição ou prestação, pela Sociedade ou por suas controladas, de qualquer outra garantia (real ou fidejussória), incluindo, sem limitação, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia sobre bens da Sociedade ou de suas controladas, exceto se exigido pela legislação aplicável no curso normal dos negócios; (c) celebração de qualquer acordo de sócios, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das ações do capital social da Sociedade; e (d) transferência, a qualquer título, da titularidade da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL concedida à Sociedade para esta se estabelecer como produtor independente de energia, mediante aproveitamento de potencial hidráulico. **Instalação. Cláusula 10ª.** A Reunião de Sócios será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Reunião de Sócios escolherá, entre os presentes, o Secretário da Reunião. Parágrafo primeiro. A Reunião poderá ainda ser convocada por qualquer sócio ou por sócios titulares de mais de 1/5 do capital, nas hipóteses previstas no artigo 1.073 do Código Civil. Parágrafo segundo. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios. Parágrafo terceiro. A Reunião não será necessária quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser apreciada na reunião. Parágrafo quarto. As deliberações aprovadas nas Reuniões de Sócios constarão de atas lavradas e assinadas pelos membros da Mesa e pelos sócios participantes no livro de Atas de Reuniões de Sócios. **Reunião Ordinária. Cláusula 11ª.** Anualmente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião Ordinária de Sócios, para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.078 do Código Civil, observadas as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade. Cláusula 12ª.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 6 diretores, sócios ou não, eleitos e destituíveis em Reunião de Sócios, que designará entre eles o Diretor Presidente, com observância do quorum previsto no artigo 1.061 do Código Civil. Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão dos Diretores será de 1 ano, permitida a reeleição, e se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados na Reunião de Sócios que os reeleger. Parágrafo Terceiro. Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, os sócios elegerão substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões. Cláusula 13ª.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Sociedade ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. Parágrafo Terceiro. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Parágrafo Quarto. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. Parágrafo Quarto. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas da administração. **Representação da Sociedade. Cláusula 14ª.** A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida por 2 Diretores conjuntamente, por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador especialmente nomeado, ou por 2 procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro. A Sociedade será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros, ou constituir um procurador, para representar a Sociedade em atos e operações determinadas, no País ou no Exterior. **Cláusula 15ª.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Sociedade, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou de 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. Parágrafo único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. **Competência. Cláusula 16ª.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e à plena realização do seu objeto social. **Cláusula 17ª.** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: I. Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações dos sócios, com a participação dos demais Diretores; II. Exercer a supervisão de todas as atividades da Sociedade; e III. Convocar, presidir e instalar as Reuniões de Sócios e as Reuniões da Diretoria. Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais Diretores para substituí-lo. **Cláusula 18.** Os demais Diretores exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pelos sócios e pelo Diretor Presidente. **Remuneração. Cláusula 19.** Os sócios fixarão o montante global da remuneração dos Diretores, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Cláusula 20ª.** O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras. Cláusula 21ª.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Sociedade, segundo os critérios estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação dos sócios, na Reunião Ordinária de que trata o artigo 10 do presente contrato social, observado o disposto no § 1º do artigo 1.078 do Código Civil. **Destinação dos Resultados. Cláusula 22ª.** Os sócios participarão dos lucros e dos prejuízos da Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social. Parágrafo Primeiro. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Parágrafo Segundo. Será destinado à distribuição aos sócios valor não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com a legislação aplicável. **Distribuição Intermediária de Lucros. Cláusula 23ª.** A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanço semestral ou em períodos menores e os lucros apurados nesses balanços terão a destinação que lhes for dada pelos sócios, em Reunião de Sócios. **Capítulo VI - Exame de Livros e Documentos. Cláusula 24ª.** Qualquer sócio poderá, na última semana dos meses de abril e outubro de cada ano, examinar os livros e documentos, bem como o estado de caixa e da carteira da Sociedade, desde que tenha comunicado a sua intenção de realizar esse exame à Sociedade, com 10 dias de antecedência. **Capítulo VII - Exclusão de Sócio. Cláusula 25ª.** A Sociedade, mediante deliberação de sócios detentores da maioria do capital social, poderá excluir sócio, por justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil. **Capítulo VIII - Pagamento de Haveres. Cláusula 26ª.** A Sociedade não se dissolverá nas hipóteses de retirada, exclusão ou morte de sócio. Os haveres do sócio falecido, do sócio que se retirar ou for excluído da Sociedade serão apurados com base no último balanço aprovado pelos sócios, levantado com a antecedência máxima de 180, e pagos, em dinheiro ou bens, conforme deliberado em Reunião de Sócios, no prazo de 90 dias contados da data da sua apuração. **Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Extinção**. **Cláusula 27ª.** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação dos sócios, a quem competirá eleger o liquidante, com observância do *quorum* previsto no artigo 1.076, inciso I, do Código Civil. **Cláusula 28ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente alteração contratual em 5 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 06/03/2019. **Topázio Energética S.A.** Carlos Randolpho Gros, Diretor e Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Diretor; **Henrique Carsalade Martins.**

Id: 2392199

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2010. 1. Data, Hora e Local: Realizada aos 30/04/2010 às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Padre Anchieta, nº 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. 2. Quorum de Instalação: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, no termos do parágrafo quarto, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do Capital Social, consoante assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. 3. Publicação das Demonstrações Financeiras: As demonstrações financeiras da Companhia passam a fazer parte anexa da presente ata, eis que a sua publicação está dispensada pelo artigo 294 da Lei nº 6.404/76, em face da sociedade ter menos de 20 acionistas e patrimônio líquido inferior a R$ 1.000.000,00. 4. Mesa: Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Luiz Ricardo de Bittencourt Souza Renha e para secretariá-los a Sra. Ana Carla Werneck. 5. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Aumentar o capital social da Companhia; e, (ii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2009; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2009; (iii) Reeleger os membros da Diretoria; (iv) Aprovar a

remuneração anual dos administradores da Companhia. 6. Deliberações: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade pelos acionistas presentes votantes: *Em Assembleia Geral Extraordinária:* 6.1. Aumentar o capital social da sociedade de R$ 1.000,00 para R$ 5.671,00, mediante a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor total de R$ 4.670,38, e R$0,62 em dinheiro; 6.2. Aprovar a emissão de 4.671 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$1,00 cada, subscritas pelo preço de emissão de R$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o critério previsto no incido II do § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76, com base no valor do patrimônio líquido da Companhia, calculado de acordo com o balancete de 31.12.2009; 6.3. Em virtude do aumento de capital ora aprovado, os acionistas resolveram alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 5.671,00, dividido em 5.671 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 cada."* 6.4. Tendo em vista a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme Anexo II à presente ata. *Em Assembleia Geral Ordinária:* 6.5. Aprovar em sua íntegra, sem ressalva ou restrições, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício findo em 31/12/2009, devidamente auditadas, anexadas à presente ata (Anexo III). 6.6. Tendo em vista o resultado negativo apurado no exercício social encerrado em 31/12/2009, a acionista reconhece que não há lucros a serem distribuídos. 6.7. Reeleger, com mandato até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 2011, em estrita conformidade com o artigo 10º do Estatuto Social, os Srs.: (a) Luiz Ricardo de Bittencourt Souza Renha, RG nº 3.234.380, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob nº 299053207-25, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (b) Ademar Cury da Silva, RG nº 535.771 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 088.847.659-00; (c) Carlos Gustavo Nogari Andrioli, inscrito na OAB/PR sob nº 21.793 e no CPF/MF sob nº 881.403.379-68; e (d) Josué Bueno Leppos, RG nº 11084189, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 038.421.518-10. Os diretores ora reeleitos, presentes à Assembléia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. (iv) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R$ 10.000,00. 7. Encerramento: O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. Assinaturas: Luiz Ricardo Bittencourt de Souza Renha (Presidente). Ana Carla Werneck (Secretária). Acionista: Brookfield Energia Renovável S.A. (atual denominação da Brascan Energética S.A.) *Confere com o original lavrado no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Topázio Energética S.A.* Curitiba, 30/04/2010. Ana Carla Werneck, Secretária. Visto da Advogada: Ana Carla Werneck OAB/PR 52.558. Anexo II. Estatuto Social Consolidado. Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivo e Duração. Artigo 1º. A sociedade sob a denominação de Topázio Energética S.A. reger-SE-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Padre Anchieta, nº 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Bairro Champagnat, CEP 80.730-000. A sociedade pode, a critério da Diretoria, instalar filiais, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, bem como nomear correspondentes ou representantes no país e no exterior. Artigo 3º. A sociedade tem por objetivo social: 1) A exploração, como Produtor Independente, de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), bem como a exploração, como concessionária ou permissionária, de centrais hidrelétricas (UHEs) produzindo e comercializando a potência e a energia gerada pelas PCHs e UHEs; e 2) A manutenção e a operação de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem as PCHs e UHEs. Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 5.671,00, dividido em 5.671 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 cada. Artigo 6º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 7º. Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem. O referido direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 dias, contado da data de publicação do respectivo Aviso aos Acionistas. Parágrafo 1º. O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, ouvida a Diretoria, serão fixados pela Assembléia Geral, que levará em consideração os elementos de análise econômica e financeira aplicáveis. Parágrafo 2º. No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização do capital, a aprovação dependerá de deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no artigo 8º, da Lei 6.404, de 15/12/1976. Parágrafo 3º. As ações não subscritas no aumento do capital social serão oferecidas aos acionistas interessados em subscrever as sobras, na proporção das ações que possuírem. As ações que restarem após esse rateio poderão ser subscritas integralmente por qualquer dos acionistas interessados. Parágrafo 4º. O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembléia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de mora de 12% a. a., de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. Parágrafo 5º. Decorridos mais de 30 dias contados da data do vencimento da parcela de integralização devida e não paga pelo acionista subscritor, a Sociedade deverá vender as ações subscritas e não integralizadas a qualquer outro acionista que se oferecer para adquiri-las, pelo preço de emissão. Parágrafo 6º. Se as ações já tiverem sido parcialmente integralizadas pelo acionista remisso, a Sociedade, após descontar os débitos do remisso, inclusive os encargos previstos no parágrafo oitavo, colocará o saldo do preço das ações à sua disposição, na sede social. Parágrafo 7º. As Cautelas e os Certificados de Ações somente serão emitidos a requerimento dos acionistas e serão assinados por dois Diretores. Artigo 8º. Existindo acordo de acionistas registrado na sede da Sociedade, toda e qualquer subscrição, alienação ou transferência de ações somente será válida e reconhecida pela Sociedade quando realizada em estrita consonância com o referido instrumento. Da mesma forma, todo e qualquer voto de acionista subscritor do referido acordo somente será reconhecido pela Sociedade e por sua Administração quando proferido em conformidade com o mencionado acordo. Capítulo III - Assembléias Gerais. Artigo 9º. A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º. Os editais de convocação para as Assembléias Gerais serão assinados pelo Diretor Presidente, deles devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Reunião. Parágrafo 2º. As Assembléias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade, conforme dispuser a convocação ou, eventualmente, em outras localidades, conforme for acordado, previamente, pelos acionistas. Parágrafo 3º.A Assembléia Geral será sempre instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade e, na sua ausência, por outro Diretor, que escolherá um Diretor, acionista ou um terceiro presente para Secretário da Assembléia. Parágrafo 4º. O edital de convocação poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembléia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembléia Geral de Acionistas. Parágrafo 5º. A Assembléia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Capítulo IV - Da Administração. Artigo 10º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 7 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Geral de Operações e 5 Diretores sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandatos coincidentes de 1 ano, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Após o término dos respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo 1º. A posse dos Diretores eleitos far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Parágrafo 2º. No caso de destituição, renúncia, impedimento ou falecimento de qualquer Diretor, será convocada imediatamente a Assembléia Geral para a nomeação de novo Diretor. Parágrafo 3º. A remuneração dos Diretores será fixada em Assembléia Geral. Artigo 11º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, ainda, ser realizadas por meio de conferência telefônica. Parágrafo 4º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Parágrafo 5º. Os membros da Diretoria poderão ser representados nas Reuniões por outro Diretor por ele designado e devidamente habilitado. Parágrafo 6º. As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. Artigo 12º. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Sociedade, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o seu objeto social, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este Estatuto: 1) exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; 2) submeter a aprovação da Assembléia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; 3) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior; 4) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral, com a participação dos demais Diretores; e 5) representar a sociedade ativa e passivamente, na forma prevista neste Estatuto, perante terceiros e órgãos públicos, no Brasil e no exterior; 6) autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; 7) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; 8) deliberar sobre operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso II deste artigo que importem em alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R$ 1.000.000,00, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contração de empréstimos, renúncia à direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da Companhia; 9) deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participação em sociedades controladas ou coligadas, no País e no Exterior; 10) formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembléia Geral dos acionistas da Sociedade. Parágrafo Único. Os valores fixados no item acima será anualmente reajustados, com base na variação do poder aquisitivo da moeda nacional, tomado como indicativo dessa variação o IGP-M apurado pelo FGV, ou, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo. Artigo 13º. A representação ativa e passiva da sociedade será exercida por 2 Diretores, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, observadas as formas previstas neste artigo e no artigo seguinte, inclusive as suas exceções. Parágrafo Único. A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente: (i) por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal; (ii) quando, por unanimidade, a Diretoria constituir 1 procurador para representá-la em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. Artigo 14º. Todos os atos que criarem obrigações ou responsabilidades, importarem em renúncia a direitos ou em dispensa de obrigações de terceiros para com a Sociedade, somente serão válidos se tiverem: 1) a assinatura conjunta de 2 membros da Diretoria; ou 2) a assinatura conjunta de 1 membro da Diretoria e de um procurador da Companhia; ou 3) assinatura de 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos; ou 4) a assinatura de 1 procurador, nos termos do Parágrafo Único do acima. Parágrafo 1º. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. Parágrafo 2º. Todos e quaisquer atos praticados pelos diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, conforme o caso, ou sejam ratificados no prazo de 60 dias. Artigo 15º. Compete ao Diretor Presidente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral, com a participação dos demais Diretores; e (b) Convocar, presidir e instalar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria. Artigo 16º. Compete ao Diretor Geral de Operações: (a) Colaborar com o Diretor Presidente na administração e supervisão geral das atividades da sociedade; (b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos; e (c) Exercer as funções executivas, especialmente as pertinentes à direção operacional, administrativa, financeira e comercial da Sociedade. Artigo 17º. Compete aos Diretores sem Designação Específica: (a) Colaborar com o Diretor Presidente na administração e supervisão geral das atividades da sociedade; (b) Comparecer às reuniões da Diretoria, pronunciando-se sobre todos os assuntos postos em pauta, visando sempre atingir os objetivos da Sociedade; e (c) Praticar atos de gestão atribuídos pelo Diretor Presidente. Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 18º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras da qualificação e exigências contidas no artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Artigo 19º. O Conselho Fiscal não terá função permanente e só será instalado quando ocorrer o previsto no artigo 161, Parágrafo Segundo, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, ocasião em que a Assembléia Geral fixará a remuneração de seus membros. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da 1ª Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição. Artigo 20º. O Conselho Fiscal tem as atribuições, poderes e responsabilidades que a Lei confere, sendo que sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Artigo 21º. No caso de vaga, ausência ou impedimento de um dos membros efetivos, qualquer suplente ocupará o cargo então vago. Capítulo VI - Exercício Social. Artigo 22º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social os órgãos de administração encerrarão o Balanço Geral Patrimonial e elaborarão as Demonstrações Financeiras da Sociedade, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral. Artigo 23º. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o pagamento de Imposto de Renda, seguindo-se as participações porventura propostas pelos órgãos da Administração, na forma do artigo 190, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Artigo 24º. Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, serão aplicados 5% na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada a critério dos acionistas ou no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, exceder 30% do capital social. Artigo 25º. Do lucro remanescente, após as deduções cabíveis e constituição da reserva legal, será destinado valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias de 25%, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. O saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral. Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade. Artigo 26º. A Companhia poderá, ainda, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reserva de lucros. Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27º. A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. Capítulo VIII - Disposições Finais. Artigo 28º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. *Confere com o original lavrado no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Topázio Energética S.A.* Curitiba, 30/04/2010. Ana Carla Werneck, Secretária. Visto da Advogada: Ana Carla Werneck OAB/PR 52.558.

Id: 2392338

ICATU SEGUROS S/A

CNPJ/ME nº 42.283.770/0001-39 - NIRE nº 3.330.016.388-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021. (lavrada sob a forma de sumário, na forma do § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76). **1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 31 de agosto de 2021, às 16:00 horas, na sede social da Icatu Seguros S/A ("Companhia"), na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. **3. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luciano Snel Corrêa; Secretário: Gustavo de Brito Pinto Leite. **5. ORDEM DO DIA: (i)** Retificar os dados pessoais do acionista Alexandre Petrone Vilardi contidos no Boletim de Subscrição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30/03/2020 da Icatu Seguros S/A; **(ii)** Aprovar o aumento de capital social da Companhia mediante a utilização dos recursos transferidos à Companhia em 26 de agosto de 2021 à título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"); e **(iii)** Alterar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia e consolidar o Estatuto Social para refletir o aumento de capital da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem reservas, **(i)** Retificar os dados pessoais do acionista Alexandre Petrone Vilardi contidos no boletim de subscrição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30/03/2020 da Icatu Seguros S/A**.** Desse modo, a qualificação do acionista no referido Boletim passa a ser a seguinte: "***Alexandre Petrone Vilardi****, brasileiro, casado, administrador, titular da carteira de identidade nº 03.688.704-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.955.937-87, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-370.*"**.** Todas as demais deliberações tomadas na referida Assembleia Geral Extraordinária de 30/03/2020 e na correspondente ata e seus respectivos anexos que não foram ora retificadas são inteiramente ratificadas pelos acionistas da Companhia; **(ii)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, proposto pelo Conselho de Administração, de R$ 590.350.000,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para R$ 640.349.998,20 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), com um aumento efetivo, portanto, de R$ 49.999.998,20 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), mediante a emissão de 2.992.508 (duas milhões, novecentas e noventa e duas mil, quinhentas e oito) ações nominativas sem valor nominal, sendo 2.594.148 (duas milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias, com o preço de emissão de R$ 16,7084 (dezesseis reais, sete mil e oitenta e quatro quatrilionésimos de centavos de real) por ação, calculado conforme o art. 170, § 1º, II, da Lei nº 6.404/76, e 398.360 (trezentos e noventa e oito mil, trezentas e sessenta) ações preferenciais, com o preço de emissão de R$ 16,7084 (dezesseis reais, sete mil e oitenta e quatro quatrilionésimos de centavos de real) por ação, calculado conforme o art. 170, § 1º, II, da Lei nº 6.404/76, sendo todas subscritas neste ato pelos atuais acionistas da Companhia, na proporção de suas participações, e totalmente integralizadas mediante a utilização dos recursos transferidos à Companhia em 26 de agosto de 2021 à título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, conforme o Boletim de Subscrição que acompanha esta ata como Anexo I; e **(iii)** Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital da Companhia ora deliberado, que passará a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º*** *- O capital social da Companhia é de R$ 640.349.998,20 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 93.983.477 (noventa e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete) ações nominativas sem valor nominal, sendo 81.472.511 (oitenta e um milhões, quatrocentas e setenta e dois mil, quinhentos e onze) ações ordinárias e 12.510.966 (doze milhões, quinhentos e dez mil, novecentas e sessenta e seis) ações preferenciais.*". Ato contínuo, os acionistas deliberaram consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do anexo à presente ata (Anexo II). **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada a mais a ser tratado, foram encerradas as assembleias e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes e pelo secretário. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. Assinaturas: (ass.) Luciano Snel Corrêa - Presidente; (ass.) Gustavo de Brito Pinto Leite - Secretário; (ass.) Icatu Holding S/A; (ass.) Nalbrapar Participações Ltda.; (ass.) Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga; (ass.) Lucia Nabuco de Almeida Braga Rebello; (ass.) Sylvia Nabuco de Almeida Braga; (ass.) Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga; (ass.) Luciano Soares; (ass.) Luciano Snel Corrêa; (ass.) Alexandre Petrone Vilardi; (ass.) César Luiz Salazar Saut; (ass.) Marcio de Moraes Palmeira; e (ass.) Guilherme Hinrichsen. **Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.** Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **Gustavo de Brito Pinto Leite -** Secretário. **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º** - **ICATU SEGUROS S/A** é uma companhia que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297. **§Único**: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, fe-

char e transferir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a realização de operações de seguros de pessoas, bem como de planos de benefícios de caráter previdenciário, podendo, ainda, participar como sócia ou acionista de outras sociedades, observadas as disposições legais e estatutárias que lhe forem aplicáveis. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 640.349.998,20 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 93.983.477 (noventa e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete) ações nominativas sem valor nominal, sendo 81.472.511 (oitenta e um milhões, quatrocentas e setenta e dois mil, quinhentos e onze) ações ordinárias e 12.510.966 (doze milhões, quinhentos e dez mil, novecentas e sessenta e seis) ações preferenciais. **§1º** - Cada ação ordinária da Companhia dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º** - As ações preferenciais não possuem direito de voto e tem direito a dividendo mínimo de 1% (um por cento) incidente sobre o percentual do capital social representado pelas ações preferenciais e possuem prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, com base na parcela do preço de emissão destinada à conta de capital. **§3º** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos, cautelas e/ou certificados de ações que, se emitidos, serão assinados por dois Diretores eleitos da Companhia. **§4º** - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério dos acionistas, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á ordinariamente dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quando a lei ou o Estatuto disponham de forma diversa. **§2º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, salvo nos casos legais de dispensa de convocação, na forma lei. **Artigo 7º** - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, e instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou por quem o substituir, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 8º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído à menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato seja depositado na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de sua realização. **Artigo 9º** - Compete à Assembleia Geral, sujeito ao quórum de aprovação de 76% das ações ordinárias com direito a voto: **(a)** criar partes beneficiárias ou debêntures; **(b)** dissolver, transformar a Companhia em outra forma de sociedade ou liquidar e e/ou determinar a cessação do estado de liquidação da Companhia; **(c)** autorizar o requerimento de falência ou a recuperação judicial, se admitidas pela legislação aplicável à Companhia; **(d)** aprovar a incorporação da Companhia por outra sociedade, a cisão da Companhia, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, inclusive como consequência da cisão de outra sociedade, ou a fusão com outra sociedade; **(e)** aprovar que a Companhia constitua ou adquira qualquer sociedade controlada ou participe em qualquer sociedade sempre que tal investimento represente mais do que 50% do patrimônio líquido da Companhia; **(f)** aprovar o resgate ou amortização de ações, bem como alterações nas preferências e vantagens de um ou mais classes de ações preferenciais, ou, ainda, criação de nova(s) classe(s) mais favorecidas; **(g)** aprovar a emissão de bônus de subscrição; **(h)** aprovar a mudança do objeto social; **(i)** aprovar a redução do dividendo obrigatório; **(j)** aprovar a nomeação de peritos para a avaliação de bens no caso de incorporação, cisão, fusão ou aporte de capital em bens; **(k)** aprovar a nomeação ou destituição dos auditores independentes da Companhia; **(l)** aprovar a transferência ou venda, numa única operação ou em uma série de operações relacionadas, de uma linha de negócios, ou de ativos, que em qualquer caso represente mais do que 25% do conjunto dos ativos totais da Companhia, e **(m)** aprovar qualquer alteração do Estatuto que venha a alterar o disposto no previsto neste artigo. **Artigo 10** - Compete ainda à Assembleia Geral, sujeito ao quórum de aprovação de 67% das ações ordinárias com direito a voto: **(a)** aprovar qualquer alteração do Estatuto Social, exceto para aumento do capital social ou para atendimento a exigências legais ou regulamentares; **(b)** aprovar transferência ou venda, numa única operação ou em uma série de operações relacionadas, de uma linha de negócios, ou de ativos, que em qualquer caso represente mais do que 20% do conjunto dos ativos totais da Companhia; **(c)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; **(d)** fixar o limite dos honorários globais e participação nos lucros dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(e)** aprovar o relatório anual e das demonstrações financeiras, e **(f)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 11** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **§1º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis exigidos na lei e na regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **§3º** - Os Administradores deverão tomar conhecimento e observar fielmente as disposições do Código de Ética e de Conduta da Companhia durante todo o exercício do seu mandato. **Artigo 12 -** A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba, individualmente, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 13 -** Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **§Único**: No caso de empate na votação de uma matéria em reunião do Conselho de Administração, caberá ao membro Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade para desempate da deliberação. **Seção II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§1º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos impedimentos, salvo, em ambos os casos, dispensa da Assembleia Geral. **§2º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. **Artigo 15** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão expressamente indicados pelos acionistas quando da eleição dos membros do Conselho de Administração. **§Único**: Ocorrendo impedimento ou vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo. **Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. **§1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, a matéria deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, que será convocada em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do impasse. **§2º** - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§3º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. **Artigo 17** - Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para preencher o cargo vago caso o número de Conselheiros seja inferior ao limite previsto na legislação em vigor. **Artigo 18** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(b)** aprovar anualmente o orçamento geral da Companhia; **(c)** aprovar revisões ao plano de negócios e a estrutura organizacional da Companhia, sempre que necessário; **(d)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar suas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis; **(e)** fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; **(f)** deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente; **(g)** manifestar-se sobre os relatórios da Administração e sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia; **(h)** apreciar e manifestar-se sobre a proposta de distribuição de dividendos, incluindo dividendos intermediários e a aplicação de fundos excedentes, submetidos pela Diretoria, para o fim de serem levados à Assembleia Geral; **(i)** estabelecer as diretrizes e as políticas aplicáveis aos negócios da Companhia, inclusive sobre a aquisição, e alienação de bens do ativo permanente, patrocínio e doações a qualquer título; **(j)** autorizar a constituição de hipoteca ou quaisquer ônus reais sobre imóveis e, ainda, a prestação de aval, fiança, aceite e outras garantias que sejam de interesse da Companhia; **(k)** estabelecer as diretrizes referentes aos investimentos de bens garantidores das reservas técnicas, as quais serão executadas pela Diretoria da Companhia; **(l)** escolher e destituir os auditores independentes, bem como eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria, bem como estipular suas remunerações; **(m)** aprovar as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Auditoria; **(n)** aprovar a licença de uso de qualquer marca ou nome comercial da Companhia; **(o)** propor à Assembleia Geral aumento e/ou redução do capital da Companhia e a implementação de qualquer reestruturação societária; **(p)** convocar assembleias gerais e reuniões da Diretoria quando necessário ou conveniente; **(q)** aprovar a criação e dissolução de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; **(r)** aprovar as alçadas da Diretoria; **(s)** aprovar as políticas internas da Companhia, e **(t)** deliberar sobre (i) a declaração de dividendos intermediários, nos termos deste Estatuto; e (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Seção III - DIRETORIA: Artigo 19** - A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, sem vínculo de emprego com a Companhia ou qualquer das suas concorrentes e coligadas, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos. **§1º** - Poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria até o máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração. **§2º** - No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, será ele substituído por qualquer outro Diretor, sem prejuízo das suas demais atribuições. **§3º** - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. **§4º** - Em caso de vacância permanente na Diretoria, o Conselho de Administração proverá o cargo vago e o substituto eleito exercerá o mandato pelo prazo que caberia ao substituído. **§5º** - Aos membros da Diretoria é vedado, sob pena de perda do mandato, desempenhar atividades ou assumir cargos ou funções estranhas às atividades da Companhia que, a juízo do Conselho de Administração, conflitem com os interesses da Companhia. **Artigo 20** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, sendo presidida e instalada pelo Diretor Presidente, e suas deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros. **§Único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, e em caso de empate o assunto será submetido à deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 21** - A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e gerir seus negócios, podendo praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente: **(a)** representar a Companhia, em juízo ou fora dele, conforme determinado em lei ou neste Estatuto, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, sendo que tal competência pode ser delegada; **(b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(c)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o orçamento geral da Companhia, cuidando da sua execução; **(d)** deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; **(e)** decidir, até o limite da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados aos projetos nos quais a Companhia pretende investir; **(f)** elaborar o relatório anual e as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembleia Geral, depois de apreciados pelo Conselho de Administração, e **(g)** elaborar a proposta de distribuição de dividendos, incluindo dividendos intermediários e aplicação de fundos excedentes, para o fim de serem submetidos à Assembleia Geral, depois de apreciados pelo Conselho de Administração. **Artigo 22** - Todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, serem assinados: **(i)** por dois Diretores em conjunto; ou **(ii)** por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda; **(iii)** por dois procuradores, constituídos por mandato assinado por dois Diretores. **§1º** - Todos os mandatos terão validade máxima de 1 (um) ano, ressalvados os mandatos com poderes "ad judicia" e aqueles específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que poderão ter validade indeterminada. **§2º** - A Companhia poderá ser representada por um Diretor ou procurador, este último com poderes específicos, nos seguintes casos: **(i)** atos que exijam a presença física de um representante da Companhia; **(ii)** defesa dos interesses da Companhia em Juízo, Autarquias, Repartições Públicas federais, estaduais, municipais e entidades de classe; **(iii)** sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; **(iv)** assinatura de correspondências de rotina que não criem qualquer responsabilidade para a Companhia, e **(v)** em Assembleias de Acionistas ou de Debenturistas. **§3º** - Poderão conter cláusula de substabelecimento, com reserva de iguais poderes, os mandatos outorgados a advogados, para fins de representação da Companhia em: (i) processos judiciais e/ou administrativos; (ii) órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos; (iii) procedimentos licitatórios; e (iv) Assembleias, Reuniões e quaisquer outros atos em que a Companhia esteja na condição de sócia e/ou acionista. **§4º** - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigarem a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social. **§5º** - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo. **Seção IV - CONSELHO FISCAL: Artigo 23** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, que será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes. **§Único** - O Conselho Fiscal terá as atribuições, funcionamento e remuneração definidas pela Assembleia Geral que o instalar, na forma da lei. **Seção V - COMITÊ DE AUDITORIA: Artigo 24** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de caráter permanente, com as atribuições previstas na legislação vigente, e será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato máximo de 5 (cinco) anos. **§1º** - O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração da Companhia. **§2º** - O Comitê de Auditoria atenderá a todas as sociedades do conglomerado financeiro liderado pela Companhia, nos termos da legislação vigente. **§3º** - O Comitê de Auditoria será regido pela legislação aplicável, por este Estatuto Social e por seu Regimento, que estabelecerá as regras operacionais para seu próprio funcionamento. **§4º** - O Comitê de Auditoria terá 1 (um) Presidente, indicado pelo Conselho de Administração quando da sua eleição; **§5º** - Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração; **§6º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria dos mercados em que a Companhia opera, e **§7º** - Para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas para exercício do respectivo cargo, bem como os impedimentos estabelecidos na legislação aplicável. **Artigo 25** - Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§Único** - As reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria. **Artigo 26** - Compete ao Comitê de Auditoria: **(a)** estabelecer e, quando julgar necessário, alterar as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; **(b)** recomendar ao Conselho de Administração de cada Companhia integrante do conglomerado financeiro liderado pela Companhia ou, na sua inexistência, ao Diretor Presidente, a empresa a ser contratada para a prestação de serviços de auditoria independente em tais empresas, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; **(c)** revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras de cada uma das empresas do conglomerado financeiro liderado pela Companhia; **(d)** avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à cada uma das empresas do conglomerado financeiro liderado pela Companhia, além de regulamentos e códigos internos; **(e)** avaliar a aceitação, pela administração de cada uma das empresas integrantes do conglomerado financeiro liderado pela Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; **(f)** avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pelas empresas do conglomerado financeiro liderado pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a elas aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; **(g)** recomendar, à presidência ou diretor presidente das empresas integrantes do conglomerado financeiro liderado pela Companhia ou à Diretoria da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **(h)** reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Diretoria da Companhia e com os responsáveis tanto pela auditoria independente como pela auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões; **(i)** verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea 'h' acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria de cada companhia integrante do conglomerado financeiro liderado pela Companhia; **(j)** reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração das Companhia, tanto por solicitação dos mesmos, como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; **(k)** elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, em cumprimento à legislação aplicável, e **(l)** outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes para assegurar (i) a independência dos auditores externos; (ii) a adequação e efetividade dos controles internos; e/ou (iii) a acuidade das demonstrações financeiras. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS: Artigo 27** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: **(a)** Balanço Patrimonial; **(b)** Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; **(c)** Demonstração do Resultado do Exercício; **(d)** Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, e **(e)** Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido. **§1º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. **§2º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pela reserva de lucros, nessa ordem. **§3º** - Do Lucro Líquido do exercício serão destinados: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, na forma autorizada em lei; **(c)** o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, observadas as disposições legais, estatutárias e o Art. 29, Caput e §1º deste Estatuto Social, e **(d)** observado o disposto no Art. 29 e seus parágrafos, o valor remanescente, após deduzida a constituição da reserva legal e do disposto nos itens "b" e "c" acima, quando for o caso, a título de reserva estatutária. Tal reserva estatutária será constituída até o limite do valor do capital social da Companhia e tem como objetivo promover a expansão dos negócios da Companhia. **Artigo 29** - Fica assegurado aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado. **§1º** - A Assembleia Geral, desde que não haja objeção de qualquer acionista presente em dita Assembleia, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior àquele previsto no Caput deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§2º** - Com o objetivo de compensar eventual diminuição de lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 196 e parágrafos, da Lei n° 6.404/76 e, bem assim, constituir a reserva de que trata o artigo 197 da mesma lei. **§3º** - A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares, aos acionistas, ou atribuídos a reserva especial para futuro aumento de capital. **§4º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da Companhia. **§5º** - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, e declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, observadas as limitações legais e, ainda, declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros

constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral. **§6º** - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 30** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: ICATU SEGUROS S/A. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 4837476 e data de 06/04/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

Id: 2392429

SANTA ANA ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.394.905/0001-68
NIRE 42.300.035.475

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2012. 1. Data, Local e Hora: No dia 30/07/2012, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, nº 380, cj. 706, Centro, Florianópolis-SC, às 18:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Independente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. Carlos Felipe Mariano Pinel, Presidente e para Sra. Silvia M. M. Pereira, Secretária. **4. Ordem do Dia: (i)** Aceitar a renúncia dos atuais administradores da Companhia e eleger seus substitutos; **(ii)** Alterar o endereço da sede da Companhia; **(iii)** Altera a redação do objeto social; **(iv)** Alterar e consolidar a redação do Estatuto Social; e **(v)** outros assuntos de interesse social. **5. Deliberações:** Os senhores acionistas, em conformidade com o Estatuto Social, deliberaram, por unanimidade: **5.1.** Aceitar as renúncias dos Srs. **(i)** Paulo Roberto Chimenti Auriemo, **(ii)** Antonio Elias Makaron Filho e **(iii)** Ricardo Perego Costa, dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Gestão de Negócios e Diretor Técnico, respectivamente, para os quais foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/05/2011, em conformidade com seus Termos de Renúncia apresentados à Companhia nesta data. **5.2.** Alterar o endereço da sede da Companhia para Rua Anita Garibaldi, nº 77, sala 502, Edifício Pirâmide, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. **5.3.** Alterar a redação do objeto social da Companhia, de *"geração* e *comercialização de energia elétrica* e *dos créditos de carbono derivados da energia elétrica produzida na Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Ana, situada no Rio Engano, sub bacia 84, Município de Angelina, Estado de Santa Catarina";* para: *"(a) a implantação* e a *exploração, como produtor independente, da Pequena Central Hidrelétrica denominada Santa Ana ("PCH" ou "PCH Santa Ana"); (b)* a *produção e a comercialização da Potência* e *da energia gerada pela PCH; (c)* a *manutenção,* a *operação* e a *exploração de* todos os *bens e direitos, equipamentos* e *instalações que compõem* a *PCH;* e *(d)* a *comercialização de créditos de carbono,* passando o artigo 3º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo* 3º. *A Companhia tem por objeto social: (a)* a *implantação* e a *exploração, como produtor independente, da Pequena Central Hidrelétrica denominada* Santa *Ana ("PCH" ou "PCH Santa Ana"); (b)* a *produção* e a *comercialização da potência e da energia gerada pela PCH; (c)* a *manutenção,* a operação *e* a *exploração de todos* os *bens* e *direitos, equipamentos e instalações que compõem* a *PCH;* e *(d)* a *comercialização de créditos de carbono."* **5.4.** Aprovar a alteração do Estatuto Social, para, além de refletir as alterações de endereço da sede e da redação do objeto social, aprovadas conforme os itens 5.2. e 5.3. acima; incluir disposições que permitam a adoção de práticas de governança corporativa de forma a melhor atender aos interesses da Companhia e de seus acionistas, consolidando a sua redação, que passa a vigorar conforme o Anexo I à presente ata. **5.5.** Eleger, com prazo de gestão até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, em estrita conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social já com sua nova redação, para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Carlos Felipe Mariano Pinel**, portador da carteira de identidade nº 91.658, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 021.391.237-60; e para os cargos de **Diretores sem Designação Específica**, os Srs.: **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, inscrito na OAB/PR sob nº 21.793 e no CPF/MF sob nº 861.403.379-68; **Geraldo Cesar Mota**, portador da cédula de identidade nº M-758625, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 298.253.936-53; **Evaldo Cesari de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 3.808.912, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.137.507-25; **Flávio Mendonça Leal**, portador da carteira de identidade nº 23.095-2, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 944.108.607-04; e **Antonio Fonseca dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 1.444.496-3/PR, inscrito no CPF sob nº 393.159.839-04. **5.5.1.** Os diretores ora eleitos, presentes à Assembleia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **5.6.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **8. Assinaturas:** Carlos Felipe Mariano Pinel - Presidente da Mesa e Silvia M. M. Pereira - Secretária. **Acionistas:** Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações e Carlos Felipe Mariano Pinel. *Certifico que a presente ata é cópia fiel e transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº 02, às fls. 02 a 04 da Santa Ana Energética S.A.* Florianópolis, SC, 30/07/2012. Carlos Felipe Mariano Pinel, Presidente da Mesa; Silvia M. M. Pereira, Secretária Designada. **Anexo I. Estatuto Social Consolidado. Capítulo I - Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características. Artigo 1º.** A **Santa Ana Energética S.A.** (doravante denominada apenas Santa Ana ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências. Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Anita Garibaldi, nº 77, sala 502, Edifício Pirâmide, Centro; podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Objeto Social. Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como produtor independente, da Pequena Central Hidrelétrica denominada Santa Ana ("PCH" ou "PCH Santa Ana"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia gerada pela PCH; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a PCH; e (d) a comercialização de créditos de carbono. **Duração. Artigo 4º.**O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 19.111.729,44, dividido em 11.935.642 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Das ações. Artigo 7º.** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização. Artigo 8º.** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Competência. Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: I - Aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; II - Obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; III -Escolha e destituição dos auditores externos independente da Companhia; IV - Aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, administradores e funcionários, seus respectivos Cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; V - Aprovação de aquisição de ações emitidas pela Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; VI - Criação de nova classe de ações; VII - Aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; VIII - Realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; IX - Outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; e X - Fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores. **Instalação. Artigo 11.** A Assembleia Geral será sempre convocada e instalada pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. **Parágrafo Primeiro.** Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para compor a mesa que dirigirá os trabalhos. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária. Artigo 12.** Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 13.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia. Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 6 diretores, sendo 1 Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 1 ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até que seus sucessores sejam empossados. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões. Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia. Artigo 16.** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 Diretores conjuntamente por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 17.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia.* **Competência. Artigo 18.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social, incluindo: I - Deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; e II - Submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no Artigo 10 deste Estatuto Social. **Artigo 19.** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. **Artigo 20.** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração. Artigo 21.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 22.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 23.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Artigo 24.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Artigo 25.** O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras. Artigo 26.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados. Artigo 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. **Parágrafo Segundo.** Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários. Artigo 28.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o Artigo 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 29.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII - Arbitragem. Artigo 30.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. **Parágrafo Primeiro.** A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo. **Parágrafo Segundo.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo Terceiro.** A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo Quarto.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Quinto.** Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. **Parágrafo Sexto.** Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. **Parágrafo Sétimo.** As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. **Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 31.** A Companhia manterá disponíveis para consulta e inspeção os contratos celebrados com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **Artigo 32.** Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 4º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391, de 16/07/2003, conforme alterada de tempos em tempos. **Artigo 33.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. *Certifico que a presente ata é cópia fiel e transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº 02, às fls. 05 a 15 da Santa Ana Energética S.A.* Florianópolis, SC, 30/07/2012. Carlos Felipe Mariano Pinel - Presidente da Mesa; Silvia M. M Pereira - Secretária Designada. Visto do Advogado: Silvia M. M. Pereira, OAB/RJ 94.790. Nota: Estatuto Social aprovado em conformidade com a Ata da AGE de 30/07/2012. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Certifico o registro em 21/12/2012, sob o nº 20122439120. Protocolo: 12/243912-0 de 06/08/2012. Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral.

Id: 2392323

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 14/05/2012: 1. Data, Local e Hora: No dia 14/05/2012, na sede social da Companhia, na Rua Padre Anchieta, nº 1856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Curitiba-PR, às 09:00 horas. 2. Convocação e Presença Independente das formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme lista de presença de acionistas em anexo (Anexo I) e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 3. Publicação das Demonstrações Financeiras: As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2011 foram publicadas no Diário Oficial do Paraná, edição de 10/05/2012, pp. 49 e 50, e no Jornal Metrópole, edição de 10/05/2012, p. 17. Dispensada a publicação do aviso de que trata o art.133 da Lei nº 6.404/76, em face do disposto nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo da referida lei. 4. Mesa: Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Felipe Mariano Pinel e para secretariá-lo a Sra. Silvia M. M. Pereira. 5. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2011; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2011; e (iii) eleger os diretores da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovar a alteração e consolidação do estatuto social; e (ii) outros assuntos de interesse social. 6. Deliberações: Os senhores acionistas, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes: Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1. Aprovar, em sua íntegra, sem ressalvas ou restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011, conforme publicadas; 6.2. Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31/12/2011, não há lucro líquido a ser distribuído; 6.3. Reeleger e eleger, com prazo de gestão até a data de realização da assembléia geral ordinária a ser realizada em 2013, em estrita conformidade com o art. 12 do estatuto social, para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Carlos Felipe Mariano Pinel, RG nº 91.658, OAB/RJ e CPF/MF nº 021.391.237-60; e para os cargos de Diretores sem Designação Específica, os srs.: Carlos Gustavo Nogari Andrioli, OAB/PR nº 21.793 e CPF/MF nº 881.403.379-68; Geraldo Cesar Mota, RG n. M-758625, SSP/MG e CPF/MF nº 298.253.936-43; Evaldo Cesari de Oliveira, RG nº 3.808.912, IFP/RJ e CPF/MF nº 012.137.507-25; Flávio Mendonça Leal, RG nº 23.095-2, CRE/RJ e CPF/MF nº 944.108.607-04; e Antonio Fonseca dos Santos, RG nº 1.444.496-3/PR e CPF nº 393.159.839-04. 6.3.1. Os diretores ora reeleitos e eleito, presentes à Assembléia, declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.4. Aprovar a alteração do estatuto social, com a inclusão de disposições que permitam a adoção de práticas de governança corporativa de forma a melhor atender aos interesses da Compa-

nhia e de seus acionistas, e consolidar a sua redação, que passa a vigorar com a redação constante do ANEXO II à presente ata. 6.5. Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. 7. Encerramento: Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. 8. Assinaturas: Carlos Felipe Mariano Pinel - Presidente da Mesa e Silvia M. M. Pereira - Secretária. Acionistas: Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações e Carlos Felipe Mariano Pinel. Curitiba, PR, 14/05/2012. Silvia M. M. Pereira - Secretária Designada. Visto do Advogado: Silvia M. M. Pereira - OAB/RJ 94.790. Anexo II: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I: Sede, Objeto e Duração: Denominação e Características: Artigo 1º: A Topázio Energética S.A. (doravante apenas Topázio ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Sede, Foro e Dependências: Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Padre Anchieta, no 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Bairro Champagnat, CEP 80.730-000, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. Objeto Social: Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades. Duração: Artigo 4º: O prazo de duração da companhia é indeterminado. Capítulo II: Do Capital Social e das Ações: Do Capital Social: Artigo 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 180.009.428,00, dividido em 1.636.373.064 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Das ações: Artigo 7º: A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Integralização: Artigo 8º: O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. Capítulo III: Da Assembleia Geral: Competência: Artigo 9º: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 10: É de competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: I - Aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; II - Obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; III - Escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia; IV - Aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, administradores e funcionários, seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; V - Aprovação de aquisição de ações emitidas pela Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; VI - Criação de nova classe de ações; VII - Aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; VIII - Realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; IX - Outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; X - Fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; Instalação: Artigo 11: A Assembleia Geral será sempre convocada e instalada pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. § 1º. Caberá a Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para compor a mesa que dirigirá os trabalhos. § 2º. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Assembleia Geral Ordinária: Artigo 12: Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 13: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Capítulo IV: Da Administração da Companhia: Artigo 14: *A* Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 6 diretores, sendo 1 Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 1 ano, permitida a reeleição. § 1º: Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até que seus sucessores sejam empossados. § 2º: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º: Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. Reuniões: Artigo 15: A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. § 1º: As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. § 2º: Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. § 3º: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. § 4º: As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. Representação da Companhia: Artigo 16: A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 Diretores conjuntamente, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto. § 1º: A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º: A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. Artigo 17: A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. Competência: Artigo 18: Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social, incluindo: I - Deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; e II - Submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no Artigo 10 deste Estatuto Social. Artigo 19: Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. § único. Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. Artigo 20: Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. Remuneração: Artigo 21: A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. Capitulo V: Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 22: A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. Artigo 23: O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia geral ordinária após a sua instalação. Artigo 24: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em media, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. Capítulo VI: Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social: Artigo 25: O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: Artigo 26: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral. § único. As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: Artigo 27: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º: Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. § 2º: Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. § 3º: Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. Dividendos Intermediários: Artigo 28: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. § 1º: A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. § 2º: Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. Capítulo VII: Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 29: A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. § único. Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. Capítulo VIII: Arbitragem: Artigo 30: A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. § 1º. A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo. § 2º. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. § 3º. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. § 4º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. § 5º. Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. § 6º. Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. § 7º. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. Capítulo IX: Disposições Gerais: Artigo 31: A Companhia manterá disponíveis para consulta e inspeção os contratos celebrados com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. Artigo 32: Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos I a IV do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391, de 16/07/2003, conforme alterada de tempos em tempos. Artigo 33: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. Curitiba, 14/05/2012. Silvia M. M. Pereira - Secretária. Visto do Advogado: Silvia M. M. Pereira - OAB/RJ 94.790.

Id: 2392346

DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ/ME Nº 28.111.235/0001-70 - NIRE 33.2.0074903-7

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. MULTIPLAN PLANEJAMENTO, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.330.522/0001-00 e no NIRE nº 33.3.0026226-1, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Luis Filipe Osório de Moraes**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 08.143.801-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 854.900.597-53 e **Ricardo Genton Peixoto**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade DETRAN/RJ nº 09.208.573-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.797.707-26, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. das Américas nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102 ("MTP"); e **JOSÉ ISAAC PERES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, economista, portador da carteira de identidade profissional CRECI/RJ nº 001.179/O, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.778.577-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. das Américas nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, representado neste ato por seu procurador, o Sr. **Eduardo Kaminitz Peres**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 04.787.969-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.893.857-10, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. das Américas n.º 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca ("JIP"); únicos sócios da **DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 2, sala 501, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.111.235/0001-70 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.2.0074903-7 ("Sociedade"), resolvem o seguinte: **I. INCORPORAÇÃO DE G.W. DO BRASIL S.A. PELA SOCIEDADE:** 1.1. As sócias da Sociedade decidem, neste ato, sem reservas, aprovar todos os termos e condições constantes do Protocolo e Justificação de Incorporação de **G.W. DO BRASIL S.A.,** sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 2, Sala 501, duplex, parte, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.837.536/0001-29 ("GW"), celebrado em 13 de abril de 2022 entre a administração da Sociedade e a administração da GW ("Protocolo e Justificação de Incorporação"), com base no balanço patrimonial da GW levantado em 31 de março de 2022 ("Balanço Patrimonial"), pelos motivos expostos no Protocolo e Justificação de Incorporação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de seu **Anexo I**. 1.2. Ato contínuo, as sócias da Sociedade ratificam a nomeação da **APSIS Consultoria e Avaliações Ltda**., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Especializada"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da GW, datado de 13 de abril de 2022 ("Laudo de Avaliação"), que passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de seu **Anexo II**, com o intuito de determinar a precisão dos valores contábeis refletidos (a) no Balanço Patrimonial da GW, utilizado como base para a incorporação da GW pela Sociedade, bem como (b) no Protocolo e Justificação de Incorporação. 1.3. Tendo em vista as deliberações aprovadas nos itens 1.1 e 1.2 acima, as sócias da Sociedade decidem, por unanimidade e sem reservas, aprovar (i) o Laudo de Avaliação da GW mencionado no item 1.2 acima e, consequentemente, (ii) a operação de incorporação da GW pela Sociedade, conforme determinado no Protocolo e Justificação de Incorporação, extinguindo-se, portanto, a GW, para todos os fins e efeitos de direito, a partir da presente data. 1.4. Tendo em vista as deliberações aprovadas nos itens 1.1 a 1.3 acima, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com a aplicação supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, parte do acervo líquido da GW será transferido para o patrimônio da Sociedade, resultando, assim, em um aumento do capital social da Sociedade no montante de R$11.831.890,00 (onze milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa reais) mediante a emissão de 11.831.890 (onze milhões, oitocentas e trinta e um mil, oitocentas e noventa) novas quotas, com valor nominal de R$1,00 (um real), todas atribuídas à MTP, acima qualificada. O valor remanescente do acervo líquido da GW, equivalente a R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos de real), deverá ser alocado à conta de reserva de capital da Sociedade. 1.5. Em razão do aumento de capital aprovado acima, o capital social da Sociedade que era de R$ 19.441.028,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, e vinte e oito reais), dividido em 19.441.028 (dezenove milhões, quatrocentas e quarenta e uma mil, e vinte e oito) quotas, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, passa a ser de R$31.272.918,00 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e dezoito reais) dividido em 31.272.918 (trinta e um milhões, duzentas e setenta e dois mil, novecentas e dezoito) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
Multiplan Planejamento, Participações e Administração S.A.	31.261.118	31.261.118,00
José Isaac Peres	11.800	11.800,00
TOTAL	**31.272.918**	**31.272.918,00**

1.6. Em virtude das deliberações aprovadas acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: ***CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL:*** *O capital social é de R$ 31.272.918,00 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e dezoito reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 31.272.918 (trinta e um milhões, duzentas e setenta e dois mil, novecentas e dezoito) quotas indivisíveis, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

SÓCIOS	*QUOTAS*	*VALOR (R$)*
Multiplan Planejamento, Participações e Administração S.A.	*31.261.118*	*31.261.118,00*
José Isaac Peres	*11.800*	*11.800,00*
TOTAL	***31.272.918***	***31.272.918,00***

1.7. Por fim, com base nas determinações constantes do Artigo 1.117 do Código Civil Brasileiro, as sócias da Sociedade decidem, por unanimidade e sem reservas, autorizar desde já a administração da Sociedade a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da incorporação da GW pela Sociedade ora aprovada. **II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** 2.1. Por fim, as sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, reformar o Contrato Social que, acrescido das alterações retro deliberadas e consolidado, passa a vigorar em sua íntegra de acordo com o seguinte: **CONTRATO SOCIAL: CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E OBJETIVO:** 1.1. A Sociedade tem a denominação de "**DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA.**", com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 2, sala 501, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102 e filiais nas Cidades mencionadas no § 1º, tendo como objetivo social (i) exploração de serviços e negócios de diversões dirigidos ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior dos Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive boliche, eletrônicos e outras apresentações artísticas; (ii) alimentação em geral; (iii) compra, venda, arrendamento, importação, exportação e locação de máquinas, equipamentos destinados a complexos de entretenimento indoor, suas peças, acessórios e produtos correlatos; e (iv) comercialização de brinquedos, artigos recreativos e promocionais, vestuário e acessórios, artigos esportivos e produtos diversos relacionados. § 1º A Sociedade possui as seguintes filiais: **FILIAIS: a) Belo Horizonte - MG:** n BR-356 nº 3.049- lojas de uso comercial (LUC's) nºs 37/38/39/40/41/42/43 - Nível Nova Lima - Bairro Belvedere - Belo Horizonte - MG - CEP 30.320-900 - CNPJ/ME nº 28.111.235/0002-50 e NIRE nº 31.9.0042446-5. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. **b) São Paulo - SP:** n Av. Roque Petroni Júnior nº 1089 - LUC-116-I/Nível Inferior - Morumbi - São Paulo - SP - CEP 04.707-900 - CNPJ/ME nº 28.111.235/0003-31 e NIRE nº 35.9.0040721-1. - A filial tem por ramo de atividade a (i) exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas; (ii) compra, venda, arrendamento, importação, exportação e locação de máquinas, equipamentos destinados a complexos de entretenimento indoor, suas peças, acessórios e produtos correlatos; e (iii) comercialização de brinquedos, artigos recreativos e promocionais, vestuário e acessórios, artigos esportivos e produtos diversos relacionados. **c) Ribeirão Preto - SP:** n Av. Cel. Fernando Ferreira Leite nº 1540 - LUC nº 65-P1 - Bairro Jardim Califórnia - Ribeirão Preto - SP - CEP 14.026-900 - CNPJ/ME nº 28.111.235/0004-12 e NIRE nº 35.9.0040731-9. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimen-

to localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. **d) Brasília - DF:** n SAI/SO - Al 6580 - Centro Comercial de Compras e Varejo - LUC 297-NL - Guará - Brasília - DF - CEP 71.219-900 - CNPJ/ME nº 28.111.235/0005-01 e NIRE nº 53.9.0007811-5. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. **e) Rio de Janeiro - RJ:** n Av. das Américas nº 4.666, loja "J", localizada no Nível Lagoa - Shopping Center da Barra - Bairro Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.640-902 - CNPJ/ME nº 28.111.235/0006-84 e NIRE nº 33.9.0045586-9. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. n Av. das Américas nº 4.666, área contígua da loja "J", localizada no Nível Lagoa - Shopping Center da Barra - Bairro Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.640-902 - CNPJ/ME nº 28.111.235/0017-37 e NIRE nº 33.9.0117520-7. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. n Estrada do Monteiro nº 1.200, Loja nº 203-D - Bairro Campo Grande, ParkShopping Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP 23.045-830 - CNPJ/ME nº 28.111.235/0019-07 e NIRE nº 33.9.0118000-6. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. n Avenida das Américas nº 4666, loja 301 - Bairro Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.640-102. - CNPJ/ME nº 28.111.235/0022-02 e NIRE nº 33.9.0148176-6. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos, brinquedos em geral, boliche e alimentação em geral. n Estrada de Jacarepaguá nº 6.069, Loja 118B, Bairro Anil, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.753-033 - CNPJ/ME nº 28.111.235/0023-85 e NIRE nº 33.9.0177433-0. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. n Estrada de Jacarepaguá nº 6.069, Loja 118B, Bairro Anil, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.753-033 - A filial tem por ramo de atividade a comercialização de brinquedos, artigos recreativos e promocionais, vestuários e acessórios, artigos esportivos e produtos diversos relacionados. **f) Porto Alegre - RS:** n Av. Diário de Notícias nº 300, loja nº 1023, Bairro Cristal - CEP 90.810-080 - BARRASHOPPINGSUL - CNPJ/ME nº 28.111.235/0014-94 e NIRE nº 43.9.0132337-9. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. **g) São Caetano do Sul - SP:** n Alameda Terracota nº 545, LUC nº 1042-1044, 2º pavimento, Bairro Cerâmica - CEP 09.531-190 - ParkShoppingSãoCaetano - CNPJ/ME nº 28.111.235/0016-56 e NIRE nº 35.9.0417457-2. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. **h) Jundiaí - SP:** n Av. Nove de Julho nº 3.333, LUC nº 256, Bairro Anhangabaú - CEP 13.208-056 - Jundiaí Shopping - CNPJ/ME nº 28.111.235/0018-18 e NIRE nº 35.9.0432473-6. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao público em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. **i) Canoas - RS:** n Av. Farroupilha nº 4.545, Loja de Uso Comercial (LUC) Nº 2010/2011/2012, Bairro Marechal Rondon, CEP 92.020-475 - CNPJ/ME nº 28.111.235/0021-13 e NIRE nº 43.9.0190276-0. - A filial tem por ramo de atividade a exploração de serviços e negócios de diversões dirigidas ao públicas em geral, através de parques de diversões e centros de entretenimento localizados no interior de Shopping Centers, com jogos e brinquedos em geral, inclusive eletrônicos e outras apresentações artísticas. § 2º A Sociedade poderá abrir novas filiais, depósitos e dependências, em qualquer parte do território nacional e, participar de outras sociedades, como sócio quotista ou acionista, por deliberação dos sócios. **CLÁUSULA SEGUNDA - DURAÇÃO E FORO:** 2.1. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja. **CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL:** 3.1. O capital social é de R$ 31.272.918,00 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e dezoito reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 31.272.918 (trinta e um milhões, duzentas e setenta e dois mil, novecentas e dezoito) quotas indivisíveis, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
Multiplan Planejamento, Participações e Administração S.A.	31.261.118	31.261.118,00
José Isaac Peres	11.800	11.800,00
TOTAL	**31.272.918**	**31.272.918,00**

§ 1º Fica destacada do capital social a parcela de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada uma das filiais. § 2º Nenhuma cessão ou transferência de quotas a terceiros é permitida sem assegurar aos outros sócios preferência para adquirir as quotas pretendidas alienar, direito que cada sócio exercerá, na proporção de sua participação no capital social, nos 30 (trinta) dias subsequentes à comunicação escrita do sócio ofertante. § 3º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO:** 4.1. A administração da Sociedade caberá a 04 (quatro) administradores, na forma dos Artigos 1060 a 1065, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), que exercerão a administração da Sociedade até deliberação em contrário, a saber: Sr. **José Isaac Peres**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional CRECI/RJ nº 001179/O, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.778.577-49, com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 4.200, bloco 2, 5º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na qualidade de Diretor Presidente; Sr. **Eduardo Kaminitz Peres**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 04.787.969-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.893.857-10, com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 4.200, bloco 2, 5º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na qualidade de Diretor Vice Presidente; e os Srs. **Marcello Kaminitz Barnes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade IFP/RJ n° 06.992.223-5, inscrito no CPF/ME sob o n° 966.447.707-97, com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 4.200, bloco 2, 5º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, e **Luis Filipe Osório de Moraes**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 08.143.801-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 854.900.597-53, com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 4.200, bloco 2, 5º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, ambos na qualidade de Diretores sem designação específica. Os administradores declararam, na época de sua eleição, sob as penas da lei, não terem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo; ou contra a fé pública ou a propriedade, enfim, estando totalmente livres e desimpedidos para a prática dos atos de comércio e para o exercício das atividades mercantis inerentes aos cargos para os quais foram nomeados. § 1º A Sociedade pode ser administrada por administradores não-sócios. § 2º A Sociedade se obriga (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Vice Presidente ou (ii) pela assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores sem designação específica. § 3º Aos administradores nomeados é assegurado, a título de "pró-labore", remuneração de valor igual a um salário mínimo nacional, levada à conta de despesas gerais. § 4º A Sociedade só poderá prestar fiança, conceder avais e alienar, ou gravar bens sociais imóveis, mediante assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice Presidente ou por procurador por este constituído para o fim expresso, obedecendo seu mandato aos requisitos deste Contrato. § 5º É expressamente proibida a utilização da denominação social em negócios e documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais. § 6º A Sociedade, na forma do § 1º desta cláusula, poderá constituir procuradores, especificando, nos instrumentos próprios, os atos que poderão praticar e o prazo do mandato, este não superior a 01 (um) ano, exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo. § 7º A Sociedade não terá Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas em reunião dos sócios, convocada pelos administradores. § 8º A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) Administrador ou 1 (um) procurador, quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e, ainda, quando se tratar do envio da Escrituração Contábil e Fiscal da Sociedade através do Sistema Público de Escrituração Digital e, por conseguinte, autenticação dos seus livros eletrônicos e outros de idêntica natureza. **CLÁUSULA QUINTA - REUNIÃO DE SÓCIOS:** 5.1. Os sócios reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. § 1º Cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais que, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado previsto em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas pelo voto dos sócios que representem a maioria do capital social. § 2º A convocação para a reunião dos sócios quotistas dar-se-á através de carta com protocolo de recebimento ou fac-símile, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da referida reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste parágrafo se (i) todos os sócios comparecerem à reunião ou (ii) se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. § 3º A Reunião dos Sócios também poderá ser dispensada caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia. **CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO:** 6.1. O exercício social se iniciará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os sócios, até 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, após a prestação de contas feita pelos administradores, aprovarem o balanço e a destinação dos lucros. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:** 7.1. Em caso de retirada, exclusão, falecimento, liquidação, dissolução ou falência de qualquer sócio, não se dissolverá a Sociedade que, a exclusivo critério dos sócios remanescentes, decidirá se (i) continuará as suas atividades admitindo-se os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou interdito no quadro social, ou (ii) prosseguirá com os sócios remanescentes, apurando-se os haveres mediante a realização de um balanço especialmente levantado com base na situação patrimonial da Sociedade. 7.1.1. O pagamento dos haveres apurados se fará em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem juros nem correção monetária, vencível a primeira 30 (trinta) dias após a homologação do montante dos haveres apurados. 7.2. As quotas do sócio quotista falido, morto, incapaz ou insolvente poderão ser resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou reservas, ou mediante redução do capital social. 7.3. As quotas referidas no parágrafo anterior serão avaliadas nos termos do artigo 1.031 do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE:** 8.1. Por simples deliberação dos sócios, poderá a Sociedade transformar-se em sociedade por ações. **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** 9.1. Os casos omissos neste Contrato serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando o presente e suas alterações regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro, sendo também aplicável, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022. **MULTIPLAN PLANEJAMENTO, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.** Luis Filipe Osório de Moraes; Ricardo Genton Peixoto. **JOSÉ ISAAC PERES** p.p. Eduardo Kaminitz Peres. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 4877563 e data de 06/05/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

Id: 2392691

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2013. 1. Data, Local e Hora: No dia 01/07/2013, na sede social da Companhia, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 1856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, às 08:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Publicação das Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2012 foram publicadas no Diário Oficial do Paraná, edição de 16/04/2013, páginas 50 a 52, e no Jornal Metrópole, edição de 16/04/2013, página 14. Dispensada a publicação do aviso de que trata o art.133 da Lei nº 6.404/76, em face do disposto nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo da referida lei. **4. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Felipe Mariano Pinel e para secretariá-lo a Srta. Isis Paula Cerinotti Malhaes. **5. Ordem do Dia:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2012, acompanhada do respectivo parecer dos auditores independentes; **(ii)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2012 (Anexo I); e **(iii)** eleger os diretores da Companhia. **6. Deliberações:** Os senhores acionistas, no uso de suas atribuições e em conformidade com o estatuto social da Companhia, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes: **6.1.** Aprovar, em sua íntegra, sem ressalvas ou restrições, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Auditoria da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2012, conforme publicadas. **6.2.** Aprovar a Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social encerrado em 31.12.2012 (Anexo 1), cujo montante foi de **R$ 499.470,07**, conforme observações abaixo, destinando: **(i) R$ 24.973,50**, à constituição da **Reserva Legal,** nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 27, § 1o do Estatuto Social da Companhia; **(ii) R$118.624,14** ao pagamento do **dividendo mínimo obrigatório,** a ser distribuído aos acionistas na proporção de suas participações no capital social, conforme previsto no artigo 27, § 2º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 202 da Lei 6.404/76. **(iii) R$ 355.872,43**, correspondente ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício social encerrado em 31. 12.2012, ao pagamento de **dividendos complementares. 6.2.1.** Os dividendos ora declarados devem ser pagos aos acionistas conforme a disponibilidade de caixa da Companhia dentro do exercício social em curso, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei de Sociedades Anônimas. **6.2.2.** Registrar que o acionista **Carlos Felipe Mariano Pinel** manifestou sua renúncia à parcela dos dividendos que lhe cabe em favor da acionista Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações. **6.3.** Reeleger para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de gestão até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2014, em estrita conformidade com a redação do art. 14 do estatuto social: para ocupar o cargo de **(i) Diretor Presidente:** o Sr. **Carlos Felipe Mariano Pinel,** brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 91.658, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.391.237-60, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Américas, 4.430, salas 303 e 304; e, para ocupar os cargos de **Diretor sem designação específica:** os Srs. **(ii) Carlos Gustavo Nogari Andrioli,** brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 21.793 e no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Américas, 4.430, salas 303 e 304, **(iii) Evaldo Cesari De Oliveira,** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 3.808.912, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.137.507-25, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Américas, 4.430, salas 303 e 304; **(iv) Geraldo Cesar Mota,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n. M-758625, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.253.936-53, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Américas, 4.430, salas 303 e 304, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; **(v) Flávio Mendonça Leal,** brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.095-2, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.108.607-04, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Américas, 4.430, salas 303 e 304, e **(vi) Antonio Fonseca dos Santos,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1.444.496-3/PR, inscrito no CPF sob o nº 393.159.839-04, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Padre Anchieta, nº 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte). **6.3.1.** Os Diretores ora eleitos, presentes à Assembleia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contr a a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **6.4.** Fixar em até R$ 10.000,00 o montante global da remuneração anual dos administradores. **6.5.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **8. Assinaturas:** Carlos Felipe Mariano Pinel - Presidente da Mesa e Isis Paula Cerinotti Malhaes - Secretária. Acionista s: Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações e Carlos Felipe Mariano Pinel. *Confere com o original que se encontra lavrado no Livro nº 02 de Atas de Assembléias Gerais da Topázio Energética S.A.* Curitiba, PR, 01/07/2013. **Isis Paula Cerinotti Malhaes** - Secretária Designada.

Id: 2392434

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAREALIZADAS EM 07 DE JUNHO DE 2011. 1. Data, Local e Hora: No dia 07/06/2011, na sede social da Companhia, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 1856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, às 09:00 horas. **2. Convocação e Presença** Independente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme lista de presença de acionistas em anexo (Anexo I) e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas**. 3. Publicação das Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras da Companhia são anexadas à presente ata (Anexo II), uma vez que sua publicação é dispensada nos termos do art. 294, II, da Lei nº 6.404/76. **4. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-lo a Sra. Silvia M. M. Pereira. **5. Ordem do Dia: Em Assembléia Geral Ordinária**: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2010; e (iii) eleger os diretores da Companhia. **Em Assembléia Geral Extraordinária**: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, nos termos do artigo 166, IV, da Lei nº 6.404/76; (ii) alteração e consolidação do estatuto social; (iii) outros assuntos de interesse social. **6. Deliberações:** Os senhores acionistas, no uso de suas atribuições e em conformidade com o estatuto social da Companhia, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes: **Em Assembléia Geral Ordinária: 6.1.** Aprovar, em sua íntegra, sem ressalvas ou restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2010, juntadas por cópia autenticada à presente ata (Anexo II); **6.2.** Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31/12/2010, não há lucro líquido a ser distribuído; **6.3.** Aceitar o pedido de renúncia manifestada pelo Sr. Ademar Cury da Silva ao cargo de Diretor da Companhia; **6.4.** Reeleger e eleger, com prazo de gestão até a data de realização da assembléia geral ordinária a ser realizada em 2012, em estrita conformidade com o art. 12 do estatuto social, para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **Carlos Felipe Mariano Pinel**, portador da carteira de identidade nº 91.658, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 021.391.237-60; e para os cargos de Diretores sem Designação Específica, os srs.: **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, inscrito na OAB/PR sob nº 21.793 e no CPF/MF sob nº 881.403.379-68; **(c) Josué Bueno Leppos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11084189, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 038.421.518-10; e **Evaldo Cesari de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 3.808.912, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.137.507-25. **6.4.1.** Os diretores ora reeleitos e eleito, presentes à Assembléia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **Em Assembléia Geral Extraordinária: 6.5.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R$ 180.000.000,00, passando, portanto, de R$ 9.428,00 para R$ 180.009.428,00 mediante a emissão de 1.636.363.636 ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, subscritas pelo preço de emissão de R$ 0,11 por ação, fixado de acordo com o critério previsto no inciso II do § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76, com base no valor do patrimônio líquido da Companhia, calculado de acordo com o balanço do exercício encerrado em 31.12.2010, aprovado em conformidade com a Assembléia Geral Ordinária objeto desta mesma ata. **6.5.1.** Registrar que a acionista BP Brazil US RIO Sacre LLC subscreve e integraliza a totalidade do aumento de capital ora aprovado, em moeda

corrente nacional, através da utilização de parte dos recursos advindos do Contrato de Câmbio tipo 03, nº 11/004874, firmado em 02/06/2011 e liquidado nesta data, com o Banco BNP Paribas Brasil, nos termos do Boletim de Subscrição em anexo (Anexo III). **6.5.2.** Registrar que o Contrato de Câmbio acima referido foi celebrado pelo montante total de R$ 200.000.000,00 e que o saldo não utilizado no aumento de capital ora aprovado, no montante de R$ 20.000.000,00, seja devolvido ao acionista no exterior através de novo contrato de câmbio, nos termos da legislação aplicável. **6.6.** Alterar, em conseqüência das deliberações aprovadas no item 6.5, a redação do artigo 5º do estatuto social, que passa a vigorar da seguinte forma: "**Artigo 5º**. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 180.009.428,00, dividido em 1.636.373.064 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". **6.7.** Consolidar a redação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo IV à presente ata. **6.8.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **8. Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente da Mesa e Silvia M. M. Pereira - Secretária. Acionista: BP Brazil US Rio Sacre LLC. *Confere com o original que se encontra lavrado no Livro nº 01 de Atas de Assembléias Gerais da Topázio Energética S.A.* Curitiba, PR, 07/06/2011. **Silvia M. M. Pereira,** Secretária Designada. Visto da Advogada: **Silvia M. M. Pereira** OAB/RJ 94.790. **Anexo III. Estatuto Social Consolidado. Capítulo I - Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características. Artigo 1º.** A **Topázio Energética S.A.** (doravante apenas Topázio ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências. Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Padre Anchieta, no 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Bairro Champagnat, CEP 80.730-000, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Objeto Social. Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como Produtor Independente, permissionária ou concessionária, de Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCHs") ou de usinas ou centrais hidrelétricas (UHEs) ou de Aproveitamentos Hidrelétricos ("AHEs"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia geradas pelas PCHs, UHEs ou AHEs; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem as PCH, UHEs ou AHEs; (c) a comercialização de créditos de carbono; e (d) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social. **Duração. Artigo 4º.** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 180.009.428,00, dividido em 1.636.373.064 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Das ações. Artigo 6º.** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Integralização. Artigo 7º.** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembléia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. **Capítulo III - Da Assembléia Geral. Competência. Artigo 8º.** A Assembléia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação. Artigo 9º.** A Assembléia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembléia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **Parágrafo único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembléia Geral Ordinária. Artigo 10.** Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembléia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembléia Geral Extraordinária. Artigo 11.** A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 4 membros, sendo 1 Diretor Presidente, e os demais Diretores sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com prazos de gestão de 1 ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, a Assembléia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões. Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia. Artigo 14.** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 Diretores conjuntamente, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 15.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. **Competência. Artigo 16.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 17.** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. **Artigo 18.** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembléia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração. Artigo 19.** A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 20.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 21.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 22.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em media, for atribuida a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Artigo 23.** O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras. Artigo 24.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral. **Destinação dos Resultados. Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. **Parágrafo Segundo.** Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral. **Dividendos Intermediários. Artigo 26.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII - Disposições Finais. Artigo 28.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. *Confere com o original lavrado no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Topázio Energética S.A.* Curitiba, 07/06/2011. Silvia M. M. Pereira, Secretária. Visto da Advogada: Silvia M. M. Pereira OAB/RJ 94.790.

Id: 2392440

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2014: 1. Data, Local e Hora: No dia 20/08/2014, às 15h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 1856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Curitiba-PR. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Publicação das Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2012 e 31.12.2013, bem como os respectivos pareceres do auditor independentes da Companhia foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de 16/04/2013, páginas 50 a 52, e edição de 24/04/2014, páginas 59 a 61 e no Jornal Metrópole, edição de 16/04/2013, página 14; e edição de 24/04/2014, página 7. Dispensada a publicação do aviso, de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404, e a antecedência de até 5 dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, para a publicação das Demonstrações Financeiras, em face do disposto no § 4º do mesmo artigo da referida Lei. **4. Mesa:** Carlos Felipe Mariano Pinel - Presidente; e Isis Paula Cerinotti Malhaes - Secretária. **5. Ordem do Dia: (i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2012 e 31/12/2013 ("Demonstrações Financeiras**")**, acompanhadas dos respectivos pareceres do auditor independente da Companhia, **Ernst & Young Auditores Independentes S.S**.; **(ii)** aprovar as Propostas da Administração para Destinação do Lucro Líquido dos Exercícios Sociais de 2012 e 2013 (Anexos I e II); **(iii)** eleger os diretores da Companhia; e **(iv)** aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia. **6. Deliberações:** Os senhores acionistas, no uso de suas atribuições e em conformidade com o estatuto social da Companhia, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes: **6.1.** Aprovar, em sua íntegra, sem ressalvas ou restrições, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos respectivos pareceres do auditor independente da Companhia Ernst & Young Auditores Independentes S.S., relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2012 e 31/12/2013. **6.2.** Aprovar a Proposta da Administração para Destinação Resultado dos Exercícios Sociais encerrados em 31/12/2012 (Anexo I) e 31/12/2013 (Anexo II), decidindo: **(i)** Relativamente ao lucro líquido do exercício de 2012, cujo montante foi de **R$ 499.470,07**, destinar: (a) **R$ 24.973,50** à constituição da **Reserva Legal**, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 27, § 1º do Estatuto Social da Companhia; (b) **R$ 118.624,14**, correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, para pagamento de **dividendo mínimo obrigatório**, a ser distribuído entre os acionistas na proporção de suas participações no capital social, conforme previsto no artigo 27, § 2º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 202 da Lei 6.404/76; (c) **R$ 355.872,43**, correspondente ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ao pagamento de **dividendos complementares**, conforme previsto no artigo 27, § 3º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** Relativamente ao lucro líquido do exercício de 2013, cujo montante foi de **R$ 1.214.255,19**, destinar: (a) **R$ 60.712,76** à constituição da **Reserva Legal**, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 27, § 1º do Estatuto Social da Companhia; (b) **R$ 288.385,61**, correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, para pagamento de **dividendo mínimo obrigatório**, a ser distribuído entre os acionistas na proporção de suas participações no capital social, conforme previsto no artigo 27, § 2º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 202 da Lei 6.404/76; (c) **R$ 865.156,82**, correspondente ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ao pagamento de **dividendos complementares**, conforme previsto no artigo 27, § 3º do Estatuto Social da Companhia; **6.2.1.** Os dividendos ora declarados devem ser pagos aos acionistas conforme a disponibilidade de caixa da Companhia dentro do exercício social em curso, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei de Sociedades Anônimas. **6.2.2.** Registrar que o acionista **Carlos Felipe Mariano Pinel** manifestou sua renúncia à parcela dos dividendos que lhe cabe em favor da acionista Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações. **6.3.** Tomar conhecimento da renúncia ao cargo de Diretor sem Designação Específica apresentada, em 03.02.2014, pelo Sr. Geraldo Cesar Mota, registrando votos de louvor e agradecimento por toda a sua dedicação e pelos relevantes serviços prestados à Companhia. **6.4.** Reeleger e eleger para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de gestão até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2015, em estrita conformidade com a redação do art. 14 do estatuto social: para ocupar o cargo de **(i) Diretor Presidente: Carlos Felipe Mariano Pinel**, RG nº 91.658, OAB/RJ, CPF/MF nº 021.391.237-60; e, para ocupar os cargos de **Diretor sem designação específica**, os Srs**: (ii) Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, OAB/PR sob o nº 21.793, CPF/MF nº 861.403.379-68, **(iii) Evaldo Cesari de Oliveira**, RG nº 3.808.912, IFP/RJ, CPF/MF nº 012.137.507-25; **(iv) Henrique Carsalade Martins**, RG nº 10275943-8, CPF/MF nº 075.362.237-81; **(v) Flávio Mendonça Leal**, RG nº 23.095-2, CRE/RJ, CPF/MF nº 944.108.607-04, e **(vi) Antonio Fonseca dos Santos**, RG nº 1.444.496-3/PR, CPF nº 393.159.839-04. **6.4.1.** Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **6.5.** Fixar em até R$ 10.000,00 o montante global da remuneração anual dos administradores. **6.6.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Curitiba-PR, 20/08/2014. **8. Assinaturas: Mesa:** Carlos Felipe Mariano Pinel - Presidente; e Isis Paula Cerinotti Malhaes - Secretária. Acionistas: Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações e Carlos Felipe Mariano Pinel. **Isis Paula Cerinotti** - Secretária Designada.

Id: 2392438

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/04/2009: 1. Data, Hora e Local: Realizada aos 15/04/2009 às 18:30 horas, na sede social da Companhia, na Rua Padre Anchieta, nº 1.856, conjuntos 101, 201 (parte) e 301 (parte), Curitiba-PR. **2. Quorum de Instalação:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A."), em razão de estarem presentes os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Luiz Fernando Nogueira e para secretariá-los o Sra. Silvia M. M. Pereira. **4. Deliberações:** Os senhores Acionistas, deliberaram por unanimidade dos membros presentes: **a)** A lavratura da presente ata em forma de sumário. **b)** Aceitar a renúncia formulada pelo Sr. Luiz Fernando Nogueira ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; **c)** Registrar votos de louvor e agradecimento ao Sr. Luiz Fernando Nogueira por toda dedicação em sua função de Diretor da Companhia. **d)** Eleger para o cargo vacante, pelo prazo remanescente do mandato do Diretor renunciante mencionado no item "b" acima, o Sr. **João Robert Coas**, RG nº 787.236 SC, SSP/SC e CPF nº 597.332.929-15. O diretor ora eleito, presente à Reunião, declara sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. Em face da deliberação retro, a Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição: João Robert Côas (Diretor Presidente), Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Diretor Geral de Operações), e Arthur Azevedo de Albuquerque (Diretor sem Designação Específica). **5. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. Curitiba, 15/04/2009. **Assinaturas:** Luiz Fernando Nogueira (Presidente da Mesa), Silvia M. M. Pereira (Secretária) e Brascan Energética S.A. (Acionista).

Id: 2392366

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF Nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/05/2012: 1. Data, Local e Hora: No dia 15/05/2012, na sede social da Companhia, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 1856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Curitiba-PR, às 13:00 horas. **2. Convocação e Presença** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento de acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas**. 3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Felipe Mariano Pinel e para secretariá-lo a Sra. Silvia M. M. Pereira. **4. Ordem do Dia: (i)** deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, para absorção de prejuízos acumulados e por ser excessivo; **(ii)** decidir sobre o grupamento de ações; e **(iii)** outros assuntos de interesse social. **5. Deliberações:** Os senhores acionistas, , deliberaram, por unanimidade: **5.1.** Aprovar a redução do capital social de R$ 180.009.428,00 para R$ 179.835.345,85, para absorção dos prejuízos acumulados em 31.12.2011, cujo valor total é de R$ 174.082,15, conforme registrado nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2011, publicadas em 10.05.2012 e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14.05.2012. **5.2.** Aprovar a redução do capital social de R$ 179.835.345,85 para R$ 175.085.345,85, tendo em vista que o seu montante excede ao necessário para a realização do objeto social da Companhia, com a conseqüente restituição aos acionistas de R$ 4.750.000,00, na proporção das respectivas participações no capital social da Companhia. Considerando que as ações em que se divide o capital social não têm valor nominal, é desnecessário o cancelamento de ações em consequência da redução de capital ora aprovada. **5.3.** O capital social, após a redução deliberada acima, passa a ser de R$ 175.085.345,85**,** dividido em 1.636.373.064 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **5.4.** Aprovar o grupamento das ações que compõem o capital social, à razão de 1 ação nova para cada grupo de 10 ações atuais, reduzindo-se, em conseqüencia, de 1.636.373.064 para 163.637.306 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, o número total de ações em que se divide o capital social. Os acionistas receberão, em decorrência do grupamento, 1 ação nova para cada 10 ações que possuírem, atribuindo-se ao(s) acionista(s) que possuír (em) menos de 10 ações, 1 ação nova. **5.5.** Em razão das deliberações tomadas na presente assembleia, o artigo 5º do estatuto social passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º**- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 175.085.345,85, dividido em* 163.637.306 *ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal."* **5.6.** A eficácia das deliberações tomadas nesta Assembleia ficará suspensa pelo prazo de 60 dias a contar da publicação desta ata, aguardando eventual oposição de credores, nos termos do que dispõe o artigo 174 da Lei nº 6.404/76. **5.7.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **7. Assinaturas:** Carlos Felipe Mariano Pinel - Presidente da Mesa e Silvia M. M. Pereira - Secretária. Acionistas: Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações e Carlos Felipe Mariano Pinel. Curitiba, PR, 15/05/2012. **Silvia M. M. Pereira -** Secretária Designada. Visto do Advogado: **Silvia M. M. Pereira -** OAB/RJ 94.790.

Id: 2392428

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF Nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/04/2011: 1. Data, Hora e Local: Aos 15/04/2011 às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Padre Anchieta, nº 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Curitiba-PR. **2. Quorum de Instalação:** Independente de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos

acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme lista de presença de acionistas em anexo (Anexo I) e assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Sra. Silvia M .M. Pereira. **4. Ordem do Dia:** (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, nos termos do art. 166, IV, da Lei nº 6.404/76; (ii) alteracao e consolidacao do estatuto social; e (iii) outros assuntos de interesse social. **5. Deliberações**: Os senhores acionistas, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes, aprovar: **a)** O aumento do capital social da sociedede de R$ 5.671,00 para R$ 9.428,00, mediante a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor total de R$ 3.756,56, e R$ 0,44 em dinheiro. **b)** A emissão de 3.757 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, subscritas pelo preço de emissão de R$ 1,00, fixado de acordo com o critério previsto no inciso II do § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76, com base no valor do patrimonio líquido da Companhia calculado de acordo com o balancete de 31.12.2010, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Brookfield Energia Renovável S.A., nos termos do boletim de subscrição em anexo (ANEXO II). **c)** A alteração, em razão do aumento do capital ora aprovada, da redação do art. 5º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º: O capital social é de R$ 9.428,00, dividido em 9.428 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." **d)** A consolidação da redação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar em conformidade com o ANEXO III desta ata. **e)** A lavratura da presente ata em forma de sumário. **6. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Presidente). Silvia M .M. Pereira (Secretária). **Acionista:** Brookfield Energia Renovável. Curitiba, PR, 15/04/2011. Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente; Silvia M. M. Pereira - Secretária. Visto do Advogado: Silvia M. M. Pereira - OAB/RJ 94.790. **Anexo III: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I: Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características: Artigo 1º:** A **Topázio Energética S.A.** (doravante apenas Topázio ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências: Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Padre Anchieta, no 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Bairro Champagnat, CEP 80.730-000, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Objeto Social: Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como Produtor Independente, permissionária ou concessionária, de Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCHs") ou de usinas ou centrais hidrelétricas (UHEs) ou de Aproveitamentos Hidrelétricos ("AHEs"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia geradas pelas PCHs, UHEs ou AHEs; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem as PCH, UHEs ou AHEs; (c) a comercialização de créditos de carbono; e (d) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social. **Duração: Artigo 4º**: O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II: Do Capital Social e das Ações: Do Capital Social: Artigo 5º:** O capital social é de R$ 9.428,00, dividido em 9.428 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Das ações: Artigo 6º:** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Integralização: Artigo 7º:** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembléia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. **Capítulo III: Da Assembléia Geral: Competência: Artigo 8º:** A Assembléia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação: Artigo 9º:** A Assembléia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembléia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **§ único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembléia Geral Ordinária: Artigo 10:** Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembléia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembléia Geral Extraordinária: Artigo 11:** A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV: Da Administração da Companhia: Artigo 12:** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 4 membros, sendo 1 Diretor Presidente, e os demais Diretores sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com prazos de gestão de 1 ano, permitida a reeleição. **§ 1º**: O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§ 2º**: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º:** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, a Assembléia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões: Artigo 13:** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 1º**: As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **§ 2º**: Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **§ 3º**: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **§ 4º**: As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia: Artigo 14:** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 Diretores conjuntamente, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto. **§ 1º**: A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º:** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 15:** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. **Competência: Artigo 16:** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 17:** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **§ único.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. **Artigo 18:** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembléia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração: Artigo 19:** A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capitulo V: Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 20:** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 21:** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 22:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em media, for atribuida a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI: Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social: Artigo 23:** O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras: Artigo 24:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral. **Destinação dos Resultados: Artigo 25:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º**: Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. **§ 2º**: Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **§ 3º**: Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral. **Dividendos Intermediários: Artigo 26:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **§ 1º:** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 2º:** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII: Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27:** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **§ único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII: Disposições Finais: Artigo 28:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. *Confere com o original lavrado no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Topázio Energética S.A.* Curitiba, 15/04/2011. Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente; Silvia M. M. Pereira - Secretária. Visto do Advogado: Silvia M. M. Pereira - OAB/RJ 94.790.

Id: 2392427

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18/11/2010: 1. Data, Hora e Local: Aos 18/11/2010 às 14:30 horas, na sede social da Companhia, na Rua Padre Anchieta, nº 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Curitiba-PR. **2. Convocação e Presença** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, no termos do parágrafo quarto, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do Capital Social, conforme Lista de Presença de Acionistas em anexo (ANEXO I) e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-lo a Sra. Ana Carla Werneck. **4. Ordem do Dia:** Renúncia do Diretor Presidente e eleição de seu substituto. **5. Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade, aprovaram: **(I)** Aceitar a renúncia ao cargo de Diretor Presidente apresentada pelo Sr. Luiz Ricardo De Bittencourt Souza Renha, registrando votos de louvor e agradecimento por toda a sua dedicação e pelos relevantes serviços prestados à Companhia; **(II)** Eleger o Sr. **Carlos Felipe Mariano Pinel**, RG nº 91.658, OAB/RJ, CPF/MF nº 021.391.237-60, para o cargo de Diretor Presidente; O administrador ora eleito declara sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. **(III)** Em razão da deliberação acima aprovada, a Diretoria da Companhia fica assim composta, com prazo de gestão até a data de realização da Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 2011: **Carlos Felipe Mariano Pinel**, **Ademar Cury Da Silva**, **Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Josué Buneno Leppos**, sendo o primeiro Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **(IV)** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Presidente). Ana Carla Werneck (Secretária). Acionista: Brookfield Energia Renovável S.A. (atual denominação da Brascan Energética S.A.). Curitiba, 18/11/2010. **Ana Carla Werneck -** Secretária. Visto do Advogado: **Ana Carla Werneck -** OAB/PR 52.558.

Id: 2392430

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 41.300.075.484

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/12/2010: 1. Data, Hora e Local: Realizada aos 28/12/2010 às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Padre Anchieta, nº 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Curitiba-PR. **2. Quorum de Instalação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do Capital Social, consoante assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Sra. Silvia M .M. Pereira. **4. Ordem do Dia:** (i) Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações**: Os senhores Acionistas, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, deliberaram por unanimidade dos membros presentes: **a)** Reformar o Estatuto Social da Companhia, para adequá-lo à melhor forma a atender aos interesses da Companhia, de modo de que passa a ter vigência nos termos do Anexo I; **b)** Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário. **6. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Presidente). Silvia M .M. Pereira (Secretária). **Acionista:** Brookfield Energia Renovável (atual denominação da Brascan Energética S.A.). Curitiba, 28/12/2010. Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente; Silvia M. M. Pereira - Secretária. Visto do Advogado: Silvia M. M. Pereira - OAB/RJ 94.790. **Anexo I: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I: Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características: Artigo 1º:** A **Topázio Energética S.A.** (doravante apenas Topázio ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências: Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba-PR, Rua Padre Anchieta, no 1.856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Bairro Champagnat, CEP 80.730-000, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Objeto Social: Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como Produtor Independente, permissionária ou concessionária, de Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCHs") ou de usinas ou centrais hidrelétricas (UHEs) ou de Aproveitamentos Hidrelétricos ("AHEs"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia geradas pelas PCHs, UHEs ou AHEs; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem as PCH, UHEs ou AHEs; (c) a comercialização de créditos de carbono; e (d) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social. **Duração: Artigo 4º**: O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II: Do Capital Social e das Ações: Do Capital Social: Artigo 5º:** O capital social é de R$ 5.671,00, dividido em 5.671 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Das ações: Artigo 6º:** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Integralização: Artigo 7º:** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembléia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. **Capítulo III: Da Assembléia Geral: Competência: Artigo 8º:** A Assembléia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação: Artigo 9º:** A Assembléia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembléia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **§ único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembléia Geral Ordinária: Artigo 10:** Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembléia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembléia Geral Extraordinária: Artigo 11:** A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV: Da Administração da Companhia: Artigo 12:** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 4 membros, sendo 1 Diretor Presidente, e os demais Diretores sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com prazos de gestão de 1 ano, permitida a reeleição. **§ 1º**: O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§ 2º**: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º:** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, a Assembléia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões: Artigo 13:** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 1º**: As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **§ 2º**: Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **§ 3º**: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **§ 4º**: As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia: Artigo 14:** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 Diretores conjuntamente, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto. **§ 1º**: A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º:** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 15:** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. **Competência: Artigo 16:** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 17:** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **§ único.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. **Artigo 18:** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembléia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração: Artigo 19:** A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capitulo V: Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 20:** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 21:** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 22:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em media, for atribuida a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI: Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social: Artigo 23:** O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras: Artigo 24:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral. **Destinação dos Resultados: Artigo 25:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º**: Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. **§ 2º**: Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **§ 3º**: Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral. **Dividendos Intermediários: Artigo 26:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores,

observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **§ 1º:** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 2º:** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII: Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27:** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **§ único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII: Disposições Finais: Artigo 28:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Curitiba, 28/12/2010. Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente; Silvia M. M. Pereira - Secretária. Visto do Advogado: Silvia M. M. Pereira - OAB/RJ 94.790.

Id: 2392431

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
NIRE 33.300.323.015

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2018: 1. Data, Local e Hora: No dia 19/03/2018, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei de Sociedades Anônimas"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores das ações representativas da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Publicação das Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras da Sociedade relativas ao exercício social findo em 31/12/2017 foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 15/03/2018, páginas 18 a 20; e no Diário Comercial, edição de 15/03/2018, páginas 22 a 24. Dispensada a publicação do aviso de que trata o artigo 133 da Lei de Sociedades Anônimas em face do disposto no § 4º do mesmo artigo da referida Lei. **4. Mesa:** Henrique Carsalade Martins - Presidente; e Isis Paula Cerinotti - Secretário. **5. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2017, acompanhadas dos respectivos pareceres do auditor independente da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; **(ii)** deliberar sobre a Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social findo em 31/12/2017 (Anexo I); **(iii)** reeleger os diretores da Companhia; **(iv)** aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia e ; **(v)** deliberar sobre a distribuição de dividendos complementares à conta de Reserva Especial constituída com base nos balanços patrimoniais do exercício social encerrado em 31.12.2017. **6. Deliberações:** Os senhores acionistas, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes: **Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1.** Aprovar, em sua íntegra, sem ressalvas ou restrições, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório de auditoria da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2017, conforme publicadas. **6.2.** Aprovar o pagamento de dividendos complementares, no valor total de **R$ 21.019.201,07**, à conta da Reserva Especial, constituída com base nos lucros apurados no balanço patrimonial da Companhia do exercício social encerrado em 31.12.2017 aprovados pela Reunião Ordinária de Sócios realizada em **6.3.** Deliberar sobre a Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social encerrado em 31.12.2017 (Anexo I), cujo montante foi de **R$ 34.445.469,16**, conforme observações abaixo, destinando: **(i) R$ 1.839.282,43**, à constituição da **Reserva Legal**, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 27, § 1º do Estatuto Social da Companhia; **(ii) R$ 8.180.798,93**, correspondentes a 25% do lucro líquido do exercício, para pagamento do **lucro mínimo a distribuir**, a ser pago aos sócios na proporção de suas participações no capital social, conforme previsto na Cláusula Vigésima-segunda, § 2º de seu Contrato Social; **(iii) R$ 24.542.396,78**, correspondentes à diferença entre o montante do lucro do exercício e o declarado, à constituição da **Reserva Especial**, com fundamento no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades Anônimas. **6.3.1.** Os dividendos ora declarados devem ser pagos aos acionistas conforme a disponibilidade de caixa da Sociedade dentro do exercício social em curso, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei de Sociedades Anônimas, e na proporção de sua participação no capital social, nos seguintes valores:

Acionistas	Qtde de Ações Ordinárias	%	Dividendos (em R$)
Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento Em Participações	163.637.305	99,999999	555.792,61
Henrique Carsalade Martins	01	0,000001	0,01
Total	163.637.306	100	555.792,62

6.4. Reeleger para compor a diretoria da Companhia, com prazo de gestão de 1 ano, em estrita conformidade com a redação do art. 14 do Estatuto Social, os Srs: **(i) Henrique Carsalade Martins**, RG nº 10275943-8, CPF/MF nº 075.362.237-81, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; **(ii) Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, OAB/PR sob o nº 21.793, CPF/MF nº 861.403.379-68, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**, **(iii) Thomas Douglas Corbett**, RG nº G305961-T, expedida pelo DELEMIG/SR/DPF/RJ, CPF/MF nº 064.018.037-03, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**; e **(iv) Antonio Fonseca dos Santos**, RG nº 1.444.496-3/PR, CPF nº 393.159.839-04, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**. **6.3.1.** Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **6.4.** Fixar em até R$ 10.000,00 o montante global da remuneração anual dos administradores. Rio de Janeiro-RJ, 19/03/2018. **Isis Paula Cerinotti** - Secretária Designada.

Id: 2392435

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

STAM METALÚRGICA LTDA.
CNPJ/ME 30.560.205/0001-92 - NIRE: 33210768158
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE QUOTISTAS DA STAM METALÚRGICA LTDA. A SER REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2022. Nos termos do art. 1072, caput da Lei 10.406/202 ("Código Civil"), ficam convocados os quotistas da **STAM METALÚRGICA LTDA.**, Sociedade Empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.560.205/0001-92, com NIRE nº 33210768158, com sede na Avenida Sebastião Martins, nº 871, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, através de sua diretoria, devidamente representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Helena Herdy Faria e seu Vice-Presidente, Rogério Faria, para Reunião de Sócios que será realizada virtualmente, às 10:00h do dia 06 de junho de 2022, através do *link* a ser disponibilizado via e-mail aos quotistas tempestivamente, nos termos do art. 1080-A do Código Civil, com a seguinte ordem do dia: (1) Aprovação de contas dos Balanços e das Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2021; (2) Destinação do Lucro do Exercício. A Reunião de Sócios instalar-se-á em primeira convocação às 09:30h, do dia 06 de junho de 2022, com a presença de titulares de no mínimo 3/4 do capital social e, em segunda convocação às 10:00h, com a presença de qualquer número, conforme dispõe o art. 1.074, caput, do Código Civil. Os documentos pertinentes aos assuntos desta reunião encontram-se à disposição dos quotistas na sede da Sociedade e poderão ser enviados por e-mail ao quotista mediante solicitação, por escrito, à Diretoria da Sociedade. **Helena Herdy Faria** - Diretora-Presidente; **Rogério Faria** - Vice-Presidente.

Id: 2392264

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CNPJ 33.352.394/0001-04
JUCERJA/NIRE 33.3.000.8797-4

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, em sua Sede Social na Av.Presidente Vargas, n° 2655 - 6° andar - Cidade Nova - RJ, os documentos a que se refere o Art. 133, Lei n° 6.404/76, tais como o Relatório da Administração, a Cópia das Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao Exercício Social de 2021.

Rio de Janeiro, **11** de maio de 2022.

Gustavo Lisandro Vila Gazaneo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Id: 2392339

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CNPJ 33.352.394/0001-04
NIRE 33.3.000.8797-4

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Por meio desta convocação, os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE estão convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na Sede Social da Companhia, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, no dia 13 de junho de 2022, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:
a) Tomada de contas dos administradores, leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; acompanhadas do Relatório da Administração, Parecer dos Auditores Independentes e parecer do Conselho Fiscal;
b) Aprovação da Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e a distribuição de dividendos;
c) Eleição de Membros do Conselho Fiscal.

Em Assembleia Geral Extraordinária:
d) Aprovação da Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia e
e) Aprovação de Alteração do Estatuto Social, no Artigo do 4º.

Encontra-se à disposição dos acionistas, na sede social e no endereço eletrônico da Companhia, a Proposta da Administração referente à matéria objeto da Ordem do Dia, bem como as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2021, com o respectivo Relatório Anual, Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

Os acionistas deverão exibir documento de identidade para comprovar a qualidade de acionista e participar da referida Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 e paragrafos da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão ser representados por mandatários, observadas as restrições legais, devendo, neste caso, ser apresentado também o instrumento de procuração com os poderes específicos para o ato.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.

Sérgio Cabral de Sá
Presidente do Conselho de Administração

Id: 2392297

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ
CNPJ 29.521.473/0001-16
DECLARAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DIGITAL DE MERCADORIA
De acordo com o disposto no Decreto nº 46.213 de 09/01/2018, que altera o artigo 6º do Decreto nº 42.649/2010 de 05/10/2010, **DECLARAMOS** que a **CAERJ** emitiu o laudo técnico listado abaixo, a favor do importador **H TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 19.629.950/0001-08**, enquadrado como produto **eletrônico**:

CÓDIGO AUTENTICIDADE	CNPJ REQUERENTE	NCM
6.023.12.05/2022-RJ	19.629.950/0001-08	8477.80.90

Rio de Janeiro, RJ, 13 de maio de 2022
Prof. JOSÉ PAULO BRAFMAN, Msc. - Engenheiro Eletrônico
Chefe do DEL/ESCOLA POLITÉCNICA/UFRJ
Cônsul MARIO SCANGARELLI - Diretor Executivo CAERJ

Id: 2392370

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN
CNPJ Nº 42.422.212/0001-07
DECLARAÇÃO
De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/15, que alterou o art. 3º da lei nº 6.979/15, declaro que a **FIRJAN** emitiu os atestados de não similaridade relacionados no extrato abaixo:

AUTENTICADOR	CNPJ REQUERENTE	NCM
FI_0081/22	03.883.438/0001-53	3402.42.00
FI_0082/22	03.883.438/0001-53	3402.42.00
FI_0219/22	12.501.768/0002-09	5402.20.90
FI_0220/22	10.659.948/0001-07	9403.99.00
FI_0221/22	10.659.948/0001-07	9403.20.00
FI_0222/22	10.659.948/0001-07	8715.00.00
FI_0223/22	10.659.948/0001-07	9401.71.00
FI_0224/22	10.659.948/0001-07	9403.70.00
FI_0225/22	10.659.948/0001-07	9401.80.00
FI_0226/22	10.659.948/0001-07	9401.80.00
FI_0227/22	10.659.948/0001-07	9401.99.00
FI_0228/22	10.659.948/0001-07	9403.20.00
FI_0229/22	10.659.948/0001-07	9403.99.00

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022
João Paulo Alcantara Gomes - Diretor

Id: 2392192

FRASOPI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02-364-661-0001-21
LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N.0331\2010
FRASOPI ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02-364-661-0001-21 torna público que recebeu da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação a renovação da Licença Municipal de Operação LMO n.0331\2010 até a data 07-02-2032, para Operações industriais diversas (jateamento, pintura e limpeza e recuperação de tanques e semelhantes, exclusive em unidade de terceiros, na Estrada da Água Branca, n-1244 - Realengo.

Id: 2392506

Relações de Concluintes

Supletivo Nota 10
CNPJ: 05638116/0001-74

A DIRETORA DO SUPLETIVO NOTA 10 - Censo Escolar 33152942 - torna pública a seguinte listagem de concluinte. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 2021, 1º Semestre: Luciana Alves Raibolt Moura. Diretora: Leia Maria Silva Alves, Designada no Processo: E/03/013/970/2015. Secretária Escolar: Patrícia de Fátima Pereira, Designada no Ofício E/COIE.E nº 064/2006. Servidor responsável pela publicação Celia de Laia Bernardes, ID 4277634-1.

Id: 2392367

Colégio Evangélico Almeida Barros LTDA
CNPJ 03.512.724/0001-02
O Diretor do COLÉGIO EVANGÉLICO ALMEIDA BARROS LTDA CNPJ 03.512.724/0001-02, Censo Escolar 33125023, torna pública a seguinte listagem de concluintes: ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE JOVENS E ADULTOS, Ano letivo de 2009/2º Semestre Alana Oliveira da Silva, Ano letivo de 2010/1º Semestre Carlos Eduardo da Silva, Ano letivo de 2012/2º Semestre Douglas Tavares Gomes de Moraes; Ano letivo de 2015/2º Semestre Lavínia Luciana Castro de Oliveira; Ano letivo de 2017/1º Semestre Monique da Costa Ribeiro Vieira; Ano letivo de 2017/2º Semestre Mateus Veloso dos Santos; Ano letivo de 2019/2º Semestre João Victor Nogueira Rodrigues; Ano letivo de 2020/2º Semestre Rodrigo Castro da Silva Valente; Samuel Victor da Silveira de Araujo: Ano letivo de 2021/1º Semestre Gabriela Passos Pessanha; Lucas Mendonça Rodrigues; Maria Luiza Correia Alves de Melo; Ano letivo de 2021/2º Semestre Daniela de Souza Serra; Edivaney; Endrew Tavares da Cruz; Isabelle Andrade de Souza; João Gabriel Aguiar Monteiro; Lucas Alberto Matos Santos; Monica Proença dos Santos; Rainan de Souza Ferreira Amorim. ENSINO MÉDIO, Ano letivo de 2009 Cleiton Moreira Marques; Ano letivo de 2015 Inara Alves do Espirito Santo. CURSO NORMAL NA FORMA SEQUENCIAL AO ENSINO MÉDIO, Ano letivo de 2012/2º Semestre Jéssica Pedreira da Silva; Diretora: Maria Aparecida Quintanilha Britto Dias Registro nº20090714327389 Unigranrio, Of° CDIN n° 2604. Secretária: Christina Barbosa Corrêa Registro n° 1293/92 - SEE/RJ, Of° E/COIE.E n° 400; Servidor responsável pela publicação: Amarildo Fidelis da Silva, ID: 559275-5.

Id: 2390494

Condomínios

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESTRELA DO LEME
CNPJ 01.821.704/0001-98
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA - AGE
Pelo presente edital de convocação, por decisão da Sra. Síndica, temos o prazer de convidar V.S. para a Assembleia Geral Extraordinária que se fará realizar em 24 de maio de 2022, às 19:30h em primeira ou às 20h em segunda e última convocação, no andar G4 do próprio prédio, a fim de tratar do seguinte assunto constante da ordem do dia: 1) Deliberação sobre o conteúdo da atualização da Convenção do Condomínio, conforme já discutido e votado nas Assembleias de 03 e 10/12/2019, que foram anuladas por decisão judicial. Segundo o Código Civil (artigo 1.351) é necessário o voto de 2/3, ou seja, de 144 proprietários para aprovação da convenção. OBS: Esclarecemos que por determinação do Banco Central os bancos passaram a exigir a apresentação da Convenção de Condomínio devidamente registrada, para movimentação de contas bancárias. Como a nossa Convenção, datada de 1985, nunca foi registrada, teremos que fazê-lo, porém, revisada para adequá-la ao novo Código Civil. Somente assim, o Condomínio poderá ter acesso aos seus recursos do Fundo de Reserva, de outra forma será necessária a aprovação de cotas extras, se necessário. Os senhores Condôminos poderão se fazer representar por procuradores, devidamente representados por procurações que atendam as formalidades legais. A proposta de atualização da Convenção do Condomínio está disponível para consulta na portaria social ou sala da administração do Condomínio para os que desejarem consultá-la antes da AGE. Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022. Walneyde T. de Souza, Síndica.

Id: 2392600